
**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

PBH ATIVOS S.A.

na qualidade de Devedor Pignoratício

SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

na qualidade de Beneficiária da Garantia

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

na qualidade de Contraparte

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

na qualidade de Agente de Garantia

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

IJ: 01.2019.2302.0052

O presente Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças (doravante designado como “Contrato”) é celebrado entre:

(A) **PBH ATIVOS S/A**, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1245, 12º andar, Savassi, CEP nº 30.112-024, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, PEDRO MENEGUETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.354.846-20, portador da carteira de identidade nº 11.926.084, e sua Diretora Executiva, SORAYA DE FÁTIMA MOURTHÉ MARQUES LAGE, inscrita no CPF/MF sob o nº 441.021.276-15, portadora da carteira de identidade nº MG 2.511.052-SSP/MG, na forma dos seus atos constitutivos (“PBH Ativos” ou “Devedora Pignoratícia”),

(B) **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Estoril, 1.240, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-190, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos por CLÉBIO ANTÔNIO BATISTA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção civil, portador da Carteira de Identidade nº 89.828/D – CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.610.216-24, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, e PEDRO ARTUR SANTOS DIAS ARAUJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 09222616-79, inscrito no CPF/ME nº 016.849.525-22, residente e domiciliado na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050 (“Beneficiária da Garantia” ou “Concessionária”);

(C) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sedeno Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote ¾, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos, pelo Superintendente Regional, Sr. Jânio Virgílio Maia Antunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.683.906-00, portador da Carteira de Identidade RG nº M9761/SSP MG (“Agente de Garantia” e, em conjunto com o Município e a Concessionária, “Partes”, sendo cada uma, individualmente, uma “Parte”);

E, como interveniente-anuente:

(D) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE

FAZENDA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, FUAD JORGE NOMAN FILHO, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, JACKSON MACHADO PINTO, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com a participação do Procurador Geral do Município, TOMAZ DE AQUINO RESENDE (“Município” ou “Contraparte”);

CONSIDERANDO QUE:

(1) o Município realizou procedimento licitatório na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº 008/2011, na modalidade de concorrência pública para a delegação, sob o regime de Parceria Público-Privada - PPP, modalidade concessão administrativa, dos serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, precedidos de obras de reconstrução e construção de novas unidades, e a Concessionária foi declarada vencedora, celebrando com o Município, o Contrato de Concessão datado de 18 de fevereiro de 2016 (“Contrato de Concessão”);

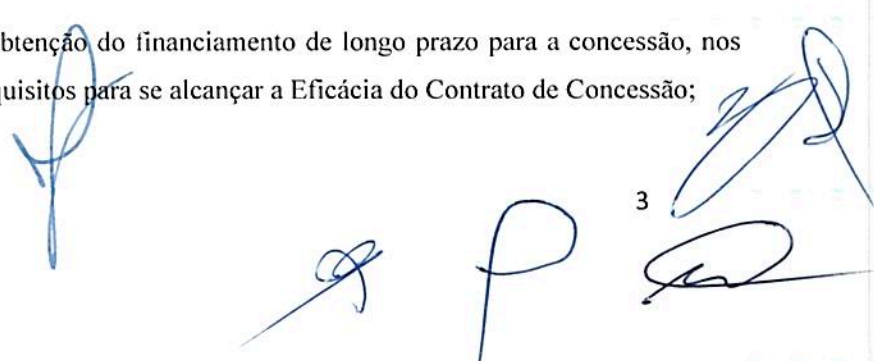
(2) o Contrato de Concessão estabelece na Cláusula 2.1.19, que se entende como Evento de Inadimplemento Tipo 1 (conforme definição constante do Contrato de Concessão) a ausência de pagamento de parcela incontroversa do Aporte e/ou das Contraprestações Públicas (conforme definições constantes do Contrato de Concessão) por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento, apurada nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Concessão;

(3) o Contrato de Concessão também estabelece na Cláusula 2.1.20, que se entende como Evento de Inadimplemento Tipo 2 (conforme definição constante do Contrato de Concessão) a ausência de pagamento de indenização, nas hipóteses de extinção, encampação, rescisão ou anulação descritas nas Cláusulas 28, 30, 31 e 32 do Contrato de Concessão;

(4) para garantia dos Eventos de Inadimplemento Tipo 1 e Tipo 2, o Poder Concedente ficou obrigado pelo Contrato de Concessão à instituição de Contrato de Penhor, nos termos da Cláusula 20.1 do Contrato de Concessão;

(5) posteriormente à assinatura do Contrato de Concessão, o Poder Concedente passou a enfrentar dificuldades imprevistas para a constituição integral das garantias públicas para acobertar os Eventos de Inadimplemento Tipo 1 e Tipo 2, o que impediu que a Data de Eficácia do Contrato de Concessão fosse alcançada;

(6) a instituição das garantias e a obtenção do financiamento de longo prazo para a concessão, nos termos da Cláusula 5.1.1, constituem requisitos para se alcançar a Eficácia do Contrato de Concessão;



3

(7) apesar das dificuldades para a constituição integral das garantias do Contrato de Concessão, a construção da nova unidade do Centro de Saúde localizado na Rua Centro Social nº 536, no Bairro Cabana (“Centro de Saúde Cabana”) é urgente e detém relevante repercussão social, sendo o aditamento do Contrato de Concessão procedimento eficiente, econômico e adequado a ser adotado entre o Poder Concedente e a Concessionária na realização do interesse público que urge;

(8) o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado nesta data (“Termo Aditivo”), previu a Eficácia Parcial ao Contrato de Concessão com a constituição de garantia pública específica e definiu novo valor para o Aporte de Recursos referente a tal unidade, postergando a constituição das garantias integrais, nos moldes dos Considerandos “2”, “3” e “4” acima, e conseqüentemente a Eficácia do Contrato de Concessão;

(9) o Poder Concedente, conforme Cláusula 20.6 do Contrato de Concessão, pode valer-se da PBH Ativos que, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, tem como objeto social auxiliar o Município em projetos de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações em tais contratos;

(10) a PBH Ativos é detentora dos direitos creditórios oriundos do Convênio de Cooperação (“Fluxo Creditório”) entre o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (“COPASA”) e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), celebrado em 13 de novembro de 2002 (“Convênio”);

(11) o Município, nos termos do Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Convênio, utiliza como garantia dos contratos de concessão administrativa do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (“PPP do HMDCC”) e da Educação (“PPP da Educação”), por intermédio da PBH Ativos, o penhor dos direitos creditórios representados pelos recursos depositados mensalmente pela COPASA em contas de titularidade da PBH Ativos na Caixa Econômica Federal;

(12) superado o saldo mínimo global contratualmente exigido em garantia à PPP da Educação (“Contrato de Penhor da PPP da Educação” – Anexo IV), o saldo excedente da garantia retornará à PBH Ativos ou ao Poder Concedente, conforme o caso, nos termos do Contrato de Penhor e seus aditamentos, e do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e seu aditamento, constantes dos Anexos III e IV do presente instrumento;

(13) a PBH Ativos pode indicar ao Agente de Garantia, a qualquer tempo, conta em que o saldo liberado da sua Conta Vinculada PBH Ativos – PPP da Educação deva ser depositado;

(14) no âmbito da PPP da Educação, foram celebrados o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Penhor e

o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (de Agente Fiduciário), prevendo e indicando que atingido o saldo mínimo global das Contas Caução, Reserva e Vinculada, o valor excedente da garantia da PPP da Educação será prioritariamente liberado da Conta Vinculada PBH Ativos – PPP da Educação, permitindo assim que se destine para a “Conta Vinculada Tipo 3”, prevista no presente instrumento;

(15) tendo em vista a especialidade da Eficácia Parcial com relação à construção do Centro de Saúde Cabana sem a constituição integral das garantias pactuadas no Contrato de Concessão, foi instituído no Primeiro Termo Aditivo o Evento de Inadimplemento Tipo 3, que será garantido através deste Contrato, e que corresponde aos seguintes eventos: (i) o não pagamento do Aporte relativo ao Centro de Saúde Cabana; e (ii) complementação de valores devidos pela Contraparte em caso de inadimplemento dos valores previstos na Cláusula 5.2.2 do Contrato de Concessão (de forma subsidiária e na medida do eventual descumprimento pelo Município);

(16) o Fluxo Creditório da COPASA, no âmbito deste Contrato, visa resguardar as Obrigações Garantidas Tipo 3, exclusivamente voltadas para o Centro de Saúde Cabana, conforme previsto no Primeiro Termo Aditivo, contra Eventos de Inadimplemento Tipo 3;

(17) para garantir o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas Tipo 3 previstas nos Considerandos “15 e 16”, a PBH Ativos, concorda em empenhar seus direitos sobre o Fluxo Creditório da COPASA, bem como seus direitos sobre os valores a serem depositados na conta bancária vinculada mantida pela PBH Ativos no Agente de Garantia, de acordo com os termos e condições a seguir previstos,

POSTO ISSO, as Partes e a Contraparte acima nomeadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores.

1. GARANTIAS

1.1. A fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento (i) do Aporte relativo ao Centro de Saúde Cabana (conforme previsto no Anexo II ao presente Contrato, para os fins do artigo 1.424 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), (“Código Civil”) e (ii) da complementação de valores devidos pela Contraparte em caso de inadimplemento dos valores previstos na Cláusula 5.2.2 do Contrato de Concessão (de forma subsidiária e na medida do eventual descumprimento pelo Município), a PBH Ativos (conforme Subcláusula 20.6 do Contrato de Concessão, Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010 e Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), pelo presente instrumento, de acordo com as disposições do artigo 1.431 e seguintes e 1.451 e seguintes do Código Civil, neste ato, empenha em favor da Beneficiária da Garantia todos os direitos atuais e futuros, com relação à conta bancária nº 00003791-7, mantida pela PBH Ativos na agência nº 0093 do Agente de Garantia (“Conta Vinculada Tipo 3”), na qual serão depositados recursos advindos do saldo liberado da Conta Vinculada PBH Ativos – PPP da

Educação, relativa ao excedente da garantia da PPP da Educação, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo, inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito da Devedora Pignoratícia em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada Tipo 3, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos (“Direitos Empenhados”).

1.2. Para efeito do Artigo 1.424, I, do Código Civil, o presente Contrato de Penhor garantirá os eventos dispostos na Clausula 1.1 (i) acima até valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, no que se refere ao evento da Cláusula 1.1 (ii), em valor a ser apurado.

2. CONTA VINCULADA

2.1. O Agente de Garantia, por meio deste instrumento, irrevogável e irretratavelmente, obriga-se a administrar a Conta Vinculada Tipo 3 em estrita observância aos preceitos deste Contrato.

2.2. A Devedora Pignoratícia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Agente de Garantia como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada Tipo 3 e poderes para movimentar os recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

2.3. A Conta Vinculada Tipo 3 será mantida e administrada pelo Agente de Garantia, que poderá reter e transferir tais créditos, sempre de acordo com os termos deste Contrato, até o seu término.

2.4. O Agente de Garantia deverá verificar o saldo da garantia oferecida pela PBH Ativos e pelo Poder Concedente na PPP da Educação, nos termos dos contratos a ela vinculados e, quando atingido o saldo mínimo global contratualmente exigido (“Contrato de Penhor da PPP da Educação” – Anexo IV), inexistindo a necessidade de recomposição, o excedente será transferido da “Conta Vinculada PBH Ativos – PPP da Educação” para a Conta Vinculada Tipo 3, da “PPP da Atenção Primária à Saúde”.

2.5. Caso quaisquer recursos mantidos na Conta Vinculada Tipo 3 sejam utilizados devido a ocorrência de Evento de Inadimplemento Tipo 3, o Agente de Garantia deverá seguir o mesmo trâmite estabelecido na Cláusula 2.4 acima, de forma a restabelecer a garantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e prover as garantias para os casos previstos na Cláusula 1.2 deste Contrato e na Cláusula 5.2.2 do Contrato de Concessão.

2.6. As quantias devidas pela Devedora Pignoratícia serão direta e exclusivamente creditadas na

Conta Vinculada Tipo 3, até que o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) seja inteiramente retido. Os recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 3 ficarão sujeitos ao direito real em garantia aqui instituído, sendo regidos pelos termos deste Contrato até a sua efetiva liberação à Devedora Pignoratícia ou à Beneficiária da Garantia, conforme o caso.

2.7. Uma vez atingido o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Conta Vinculada Tipo 3, a Devedora Pignoratícia indicará conta bancária de livre movimentação, na qual, a partir de então, será depositado o excedente, ressalvado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

2.8. Durante a vigência do presente Contrato, o Agente de Garantia deverá fazer investimentos e/ou reinvestimentos em títulos federais (doravante denominados “Investimentos Permitidos”).

2.9. Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelo Município, deverá a Devedora Pignoratícia, necessariamente em conjunto com a Contraparte e a Beneficiária da Garantia, enviar notificação escrita ao Agente de Garantia, ficando este, a partir da entrega de referido documento, eximido de qualquer responsabilidade adicional referente ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

2.10. O Agente de Garantia pode ser substituído:

(i) por destituição, mediante comunicação escrita enviada, conjuntamente, pela Devedora Pignoratícia, pela Contraparte, e pela Beneficiária da Garantia ao Agente de Garantia, com até 30 (trinta) dias de antecedência, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas; ou

(ii) por renúncia do Agente de Garantia, por qualquer motivo, mediante comunicação escrita enviada pelo Agente de Garantia à Devedora Pignoratícia, à Contraparte e à Beneficiária da Garantia, com até 30 (trinta) dias de antecedência, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

2.10.1. Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 2.10 acima, as Partes se obrigam a escolher, de comum acordo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da renúncia ou destituição, uma instituição financeira de primeira linha para ser o Agente de Garantia substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da destituição ou da renúncia do Agente de Garantia, conforme o caso. Em ambos os casos – destituição ou renúncia – enquanto não for efetivada a sua substituição, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação, o Agente de Garantia permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo remunerado



na forma descrita na Cláusula 6 do presente Contrato.

2.10.2. O Agente de Garantia assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta; e (ii) o Agente de Garantia entregar os recursos depositados na Conta Vinculada até o momento à instituição substituta ou à entidade indicada em ordem judicial, se houver.

2.10.3. Em caso de destituição do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 2.10(i) acima, serão devidos somente os valores relativos aos serviços já concluídos e que estejam, ainda, pendentes de pagamento. Caberá ao Agente de Garantia prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

2.10.4. Em caso de renúncia do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 2.10(ii) acima, caberá ao Agente de Garantia prestar contas de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

2.10.5. Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Agente de Garantia ou na hipótese de término deste Contrato, deverá o Agente de Garantia devolver às Partes todos os documentos que, eventualmente, se encontrem em seu poder.

2.11. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do Agente de Garantia pelo pagamento das obrigações da Devedora Pignoratícia e/ou da Contraparte previstas neste Contrato, cabendo ao Agente de Garantia apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário estabelecidos neste Contrato, nos termos e segundo as condições ora acordados.

2.12. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a Devedora Pignoratícia obriga-se a, durante a vigência deste Contrato: (i) manter aberta a Conta Vinculada, e (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência direta ou indireta do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos na Conta Vinculada.

2.12.1. Caberá à Beneficiária da Garantia a contratação do Agente de Garantia, arcando com todas as despesas decorrentes da contratação, sempre obedecida a regra da Cláusula 2.10.1 acima.

2.13. O Agente de Garantia será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado



do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos nesta cláusula, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo do Agente de Garantia.

3. REGISTRO

3.1 A Devedora Pignoratícia, às suas expensas, deverá realizar a apresentação deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato para registro nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, localizados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da celebração do presente Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato, devendo a Devedora Pignoratícia apresentar à Beneficiária da Garantia comprovação de tal registro, imediatamente após sua realização.

4. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA PIGNORATÍCIA E DA CONTRAPARTE

4.1 Sem prejuízo do disposto no Contrato de Concessão, a Devedora Pignoratícia e a Contraparte obrigam-se e comprometem-se a:

(i) creditar na Conta Vinculada Tipo 3, mantida junto ao Agente de Garantia, os valores referentes às garantias conforme disposto neste Contrato e no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão assinado com a Concessionária;

(ii) manter aberta junto ao Agente de Garantia, em nome da Devedora Pignoratícia, a Conta Vinculada Tipo 3, destinada exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia previstos no Contrato de Concessão e no Primeiro Termo Aditivo assinado com a Concessionária;

(iii) manter a garantia regulada neste Contrato válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda vigência deste Contrato, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(iv) autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o Agente de Garantia a fornecer à Concessionária todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste Contrato, renunciando, em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;

(v) reforçar, substituir, repor ou complementar as garantias objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do ofício recebido do Agente de Garantia comunicando o fato, caso quaisquer das garantias constantes da Conta Vinculada Tipo 3 sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, venham a sofrer depreciação, deteriorização ou desvalorização;



(vi) defender os direitos da Beneficiária da Garantia com relação aos Direitos Empenhados, às custas e expensas da Devedora Pignoratícia ou da Contraparte, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros relacionadas aos Direitos Empenhados;

(vii) não perdoar ou concordar com a exoneração ou, ainda, alterar, novar, modificar, rescindir, prorrogar quaisquer documentos constituindo ou comprovando os Direitos Empenhados, exceto mediante o consentimento prévio e por escrito da Beneficiária da Garantia;

(viii) a qualquer tempo e às expensas da Devedora Pignoratícia ou da Contraparte, prontamente firmar e entregar todos os demais penhores, instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou que a Beneficiária da Garantia possa vir a solicitar, a fim de formalizar, aperfeiçoar, manter e preservar integralmente quaisquer garantias instituídas pelo presente Contrato, ou para permitir que a Beneficiária da Garantia possa exercer e executar os respectivos direitos e recursos assegurados a ela em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável; e

(ix) fornecer à Beneficiária da Garantia quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Empenhados que a Beneficiária da Garantia possa, de forma razoável e mediante aviso entregue com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, vir a solicitar.

4.2 A Devedora Pignoratícia garante e declara que:

(i) é a única e legítima titular e possuidora dos Direitos Empenhados;

(ii) os Direitos Empenhados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, observada a preferência da garantia da PPP da Educação;

(iii) com exceção da ACP nº 5169812-84.2016.8.13.0024 e da Representação 1024572, não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo pendente ou, tanto quanto tenha conhecimento, feito, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Empenhados;

(iv) encontra-se em dia com todas as suas obrigações e deveres relativos aos Direitos Empenhados;

(v) a celebração e o cumprimento deste Contrato pela Devedora Pignoratícia foi devidamente autorizado por todas as respectivas autoridades competentes, conforme exigido pela lei aplicável;

(vi) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3.1 acima, o penhor sobre os Direitos Empenhados, previsto neste Contrato, constituir-se-á em uma garantia válida, perfeita e plenamente eficaz sobre tais Direitos Empenhados, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

(vii) possui todos os poderes e autorizações societárias necessários para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações a ele atribuída nos termos do presente Contrato; e

(viii) a celebração e o cumprimento pela Devedora Pignoratícia deste Contrato não constituirá violação ou infração de seus respectivos atos constitutivos, de qualquer disposição de qualquer lei aplicável,



julgamento ou sentença de qualquer autoridade, ou de qualquer contrato do qual seja parte ou que possa vincular a si ou a quaisquer de seus bens.

5. OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA PIGNORATÍCIA E DA CONTRAPARTE

5.1. A Devedora Pignoratícia e a Contraparte obrigam-se perante a Beneficiária da Garantia a:

(i) não vender, ceder, transferir, conferir, empenhar ou, a qualquer título, alienar ou gravar, ou concordar em vender, ceder, transferir, conferir, empenhar, alienar ou gravar, quaisquer de suas obrigações e direitos aqui previstos ou os Direitos Empenhados, no todo ou em parte, ou permitir que, sobre suas referidas obrigações e direitos, ou os Direitos Empenhados, venha a existir qualquer gravame, exceto:

(a) pelos ônus resultantes deste Contrato, em especial no que se refere à Cláusula 2.4 deste Contrato;

(b) pelo disposto no Contrato de Concessão; ou

(c) mediante o consentimento prévio e por escrito da Beneficiária da Garantia.

(ii) praticar todos os atos necessários à manutenção dos Direitos Empenhados;

(iii) não alterar nenhuma cláusula ou condição do Convênio de Cooperação da COPASA sem prévia e escrita anuência da Beneficiária da Garantia; e

(iv) comunicar a Beneficiária da Garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a respeito de qualquer acontecimento que possa depreciação ou ameaçar a liquidez dos Direitos Empenhados.

5.2. A Devedora Pignoratícia reconhece que o excedente da garantia do Contrato de Penhor da PPP da Educação será automaticamente destinado pelo Agente de Garantia à Conta Vinculada Tipo 3, até que seja atingido o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 2.4 deste Contrato.

5.3. A Contraparte responde pela existência e integralidade dos valores a serem depositados na Conta Vinculada Tipo 3, oriundos do Convênio, bem como pela solvência do devedor.

5.4. A circunstância de a garantia em questão ser constituída por penhor sobre direitos creditórios de titularidade da Devedora Pignoratícia não exime a Contraparte de quaisquer de suas obrigações contidas no Contrato de Concessão, nos seus respectivos aditamentos, no edital ou no presente Contrato, permanecendo integralmente responsável pelo adimplemento de todos os compromissos assumidos junto à Beneficiária da Garantia.

6. DA REMUNERAÇÃO



6.1. Pela execução e cumprimento do disposto no presente Contrato, será devido ao Agente de Garantia e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela Beneficiária da Garantia remuneração equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), a ser debitada em conta corrente indicada e de titularidade da Beneficiária da Garantia, mantida junto ao Agente de Garantia.

6.2. Será devido ainda, ao Agente de Garantia, o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), a título de Tarifa de Contratação, a ser pago pela Beneficiária da Garantia 30 dias após a assinatura deste contrato.

6.3. Na eventualidade de, por qualquer motivo, a Beneficiária da Garantia não realizar o pagamento da remuneração devida ao Agente de Garantia, o valor será corrigido pela variação do IPCA ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.

6.4. O valor da remuneração do Agente de Garantia será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela variação do IPCA, ou outra que venha a substituí-la, acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste. O Beneficiário da Garantia compromete-se a encaminhar ao Agente de Garantia, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e desde que solicitado por escrito pelo Agente de Garantia com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste CONTRATO no ano anterior, se houver.

6.5. Na eventualidade de o Beneficiário da Garantia deixar de enviar ao Agente de Garantia o comprovante mencionado na Cláusula 6.3, ou enviá-lo intempestivamente, a Beneficiário da Garantia arcará com multa correspondente ao valor da parcela mensal definida na Cláusula 6.1, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta previamente indicada pela Beneficiário da Garantia ao Agente de Garantia.

6.6. Na hipótese de o Agente da Garantia efetuar a retenção, bloqueio ou pagamento da Conta Garantia Tipo 3 equivocadamente, por qualquer motivo, ele deverá restituir, em, no máxima, 48 (quarenta e oito) horas, os montantes indevidamente movimentados, mediante prévia notificação das Partes.



7.1. Caso o Aporte se torne devido pela Contraparte à Beneficiária da Garantia e não seja tempestivamente pago, nos termos do Contrato de Concessão, ou caso a Concessão seja rescindida nos termos da Cláusula 5.2.2 do Contrato de Concessão, a Beneficiária da Garantia terá o direito de: (i) receber, resgatar, reter, ceder ou transferir parte ou a totalidade dos recursos creditados na Conta Vinculada Tipo 3, aplicando os valores recebidos na liquidação da parcela incontroversa do Aporte e da indenização prevista na Cláusula 5.2.2. do Contrato de Concessão; e (ii) de outra forma excutir a Garantia, inclusive por meio da alienação da Garantia por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada à Beneficiária da Garantia, e aplicar os respectivos recursos para satisfação da parcela incontroversa do Aporte e da indenização prevista na Cláusula 5.2.2. do Contrato de Concessão, ficando a Beneficiária da Garantia devidamente autorizada e investida de plenos poderes, pela Devedora Pignoratícia, para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto (“Excussão da Garantia Tipo 3”).

7.2. Caso o Município incorra em inadimplemento no Evento de Inadimplemento Tipo 3, além de utilização dos recursos da Conta Vinculada Tipo 3, poderá, se necessário, ser usado subsidiariamente o Fluxo Creditório da COPASA até o limite dos valores apurados, como objeto de “Excussão da Garantia Tipo 3”, nos moldes do previsto nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1.

7.3. A Beneficiária da Garantia obriga-se a manter a Devedora Pignoratícia e a Contraparte sempre informados dos procedimentos relacionados à Excussão da Garantia e a responder, por escrito, sobre qualquer questionamento nesse sentido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de solicitação.

7.4. Nos termos e para os fins dos artigos 1.433, 1.454 e 1.455 do Código Civil, e sem prejuízo de quaisquer das demais disposições previstas neste Contrato, a Devedora Pignoratícia neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui a Beneficiária da Garantia seu procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis para, na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, proceder à Excussão da Garantia, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 acima.

7.5. A Beneficiária da Garantia terá o direito de, como consequência da Excussão da Garantia, transferir (judicialmente ou por meio de qualquer medida extrajudicial) todos ou uma parte dos Direitos Empenhados para qualquer terceiro e praticar qualquer outro ato que for permitido de acordo com a lei aplicável.

7.6. A Excussão da Garantia será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra



excussão de garantia, real ou pessoal, concedida pela Devedora Pignoratícia ou por qualquer terceiro garantidor, nos termos do Contrato de Concessão.

7.7. Para promover a excussão da garantia, a Beneficiária da Garantia comunicará ao Agente de Garantia a eventual inadimplência da Contraparte que enseje a execução das garantias previstas neste Contrato. A notificação encaminhada pela Beneficiária da Garantia deverá descrever o Evento de Inadimplemento Tipo 3 bem como o valor inadimplido.

7.8. Recebida a comunicação prevista na Cláusula 7.7, acima, o Agente de Garantia, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará à Contraparte, com cópia para a Beneficiária da Garantia e para a Devedora Pignoratícia, a respeito do pleito desta, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.9. A Contraparte deverá comunicar, com cópia para a Beneficiária da Garantia e para a Devedora Pignoratícia, ao Agente de Garantia o pagamento eventualmente realizado nos termos da Cláusula 7.8, acima.

7.10. Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, o Agente de Garantia realizará a transferência dos recursos da Conta Vinculada Tipo 3 para a conta corrente de titularidade da Beneficiária da Garantia para fins de atendimento ao contrato de financiamento a ser firmado com banco financiador, em montante suficiente que baste para o pagamento integral das obrigações inadimplidas.

7.11. Na hipótese de excussão da garantia e liberação de recursos em favor da Beneficiária da Garantia, o Agente de Garantia deverá, no prazo de 1 (um) dia útil contado da liberação, notificar a Contraparte e a Devedora Pignoratícia para que se proceda a recomposição da garantia, nos termos da Cláusula 2.6 deste Contrato.

8. COMUNICAÇÕES

8.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas ou por fax, aos endereços das partes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço, que a parte destinatária tenha indicado por meio de notificação à parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação, que seja enviada por fax,



deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo da produção de seus efeitos a partir do recebimento do respectivo fax, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais da Parte signatária, acompanhada dos documentos de representatividade, caso tenha havido alguma alteração com relação ao momento de assinatura do Contrato de Concessão e do presente instrumento; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada de referida procuração específica; ou (iii) pelos indicados na lista de pessoas autorizadas e pessoas de contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes abaixo de forma isolada.

(i) Para a Devedora Pignoratória:

PBH Ativos S.A.

Avenida Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-024

At.: Diretor Presidente, Sr. Pedro Meneguetti

(ii) Para a Beneficiária da Garantia:

SPE Saúde Primária BH S.A.

Rua Estoril, 1.240, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-190

At.: Diretor Executivo, Clébio Antônio Batista Filho

(iii) Para o Agente de Garantia:

Caixa Econômica Federal

Avenida do Controrno, 5809, 3º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-035

At.: Gerente Regional de Governo

(iv) Para a Contraparte:

Município de Belo Horizonte

Avenida Afonso Pena, 2336, 13º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-007

At.: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jackson Machado Pinto

Rua Espírito Santo, 605, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030

At.: Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho

8.2. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 8.1 acima poderão ser enviadas por meio eletrônico (internet, e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a pessoa autorizada pelas Partes a representar qualquer um dos signatários do presente instrumento ("Pessoa Autorizada").

8.3. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a Beneficiária da Garantia e a



Devedora Pignoratícia deverão confirmar formalmente o recebimento das ordens pelo Agente de Garantia, sob pena de não surtirem efeito.

8.4. As notificações que tenham por objeto a liberação de recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo Agente de Garantia quando enviadas por correspondência, inclusive e-mail, ou por fac-símile.

8.5. A Devedora Pignoratícia, a Beneficiária da Garantia e a Contraparte obrigam-se a comunicar ao Agente de Garantia, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização da lista prevista na Cláusula 8.1 acima, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao Agente de Garantia, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

8.6. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, observados o Contrato de Concessão e este Contrato, serão aceitas pelo Agente de Garantia, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela Devedora Pignoratícia e/ou pela Beneficiária da Garantia.

8.7. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Agente de Garantia: (i) informar imediatamente à Devedora Pignoratícia, à Contraparte e à Beneficiária da Garantia, conforme o caso, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, a respeito dessa ambiguidade; e (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

8.8. A Devedora Pignoratícia, a Contraparte e a Beneficiária da Garantia deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 8.7 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo Agente de Garantia, por meio de procuração ou indicadas na Cláusula 8.1 acima.

8.9. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato. A recepção da comunicação deve sempre ser confirmada de imediato.

8.10. O Agente de Garantia poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula 8, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O Agente de Garantia não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos



9. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

9.1. O presente instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Em consonância ao disposto no Contrato de Concessão, as Partes concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do Contrato ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), na forma da subcláusula 33.2. (Arbitragem) do Contrato de Concessão.

9.2. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante procedimentos de mediação ou arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão.

10. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

10.1. As Partes reconhecem que (a) os direitos e recursos nos termos deste Contrato são cumuláveis e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (b) a renúncia, por qualquer das partes, a qualquer das partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

11. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

11.1. Para os fins do presente Contrato, qualquer das Partes poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, servindo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso V do artigo 784, do Código de Processo Civil.

12. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

12.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretatável, bem como a seus sucessores e cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste instrumento.


14. CESSÃO

14.1. A presente Garantia poderá ser cedida aos financiadores nos termos do artigo 5º, §2º, inciso III da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.


E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019

PBH ATIVOS S.A.



Nome: Pedro Meneguetti
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage
Cargo: Diretora Executiva

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, como interveniente anuente



Nome: Jackson Machado Pinto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde



Nome: Fuad Jorge Noman Filho
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

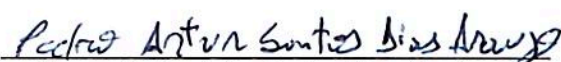
João Antônio Fleury Teixeira - BIM 115.025-X
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
SMAF | SIALOG

SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.



Nome: Clébio Antônio Batista Filho

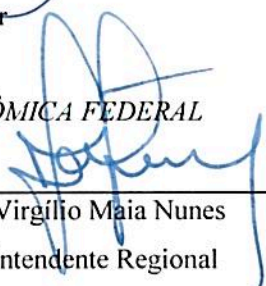
Cargo: Diretor



Nome: Pedro Artur Santos Dias Araujo

Cargo: Diretor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Nome: Jânio Virgílio Maia Nunes

Cargo: Superintendente Regional

TESTEMUNHAS



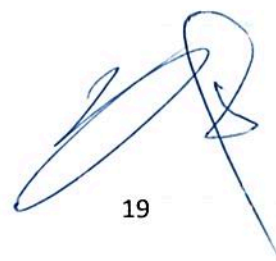
Nome: Roberta H. Paletti Zimmer

Cargo: Adv. jurídica



Nome: Flávia Abdon F. Campos

Cargo: Adv. jurídica





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE CONTAS
BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**



12114

ANEXO I

CONVÊNIO COPASA E SEUS ADITAMENTOS

Publicado
DOM 28/01/03

GAB. SCOPPA
PSI de 10/04
Secida



- P B H -
Procuradoria Geral do Município
REGISTRAR
Livro nº 28
Fls. 125v, 14/01/03
BM 93717-6

PGM 95
Fls. n
Pasta 174E

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, PARA A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **ESTADO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado, Dr. Itamar Augusto Cautiero Franco, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Fernando Damata Pimentel, tendo como co-participantes, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG**, empresa pública da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **COPASA MG**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Rubens Coelho de Mello e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP**, autarquia que compõe a Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, doravante denominada **SUDECAP**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Paulo Roberto Takahashi, e,

CONSIDERANDO os termos acordados entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** no sentido de dar pleno atendimento ao interesse público na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO** e a necessidade de definição do modelo institucional e das condições gerais para regulação da gestão daqueles serviços a partir de 30 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO o encerramento do Convênio celebrado em 31 de janeiro de 1973, e aprovado pela Resolução n.º 265, de 23 de maio de 1973, pela Câmara Municipal de Belo Horizonte entre o **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e a **COPASA-MG**;

têm entre si justa e acordado, nos termos do art. 241 da

Rubens Coelho de Mello
Presidente



CONFERE COM O ORIGINAL
20/12/02
Camilo



Constituição da República, o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** para a gestão compartilhada e a prestação integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, que se regerá pela legislação pertinente e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA GESTÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS


1.1. As partes acordam que, nos termos da legislação constitucional e infra constitucional vigentes, a gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belo Horizonte será exercida de forma compartilhada pelos entes públicos signatários deste Convênio, de acordo com as disposições a seguir estabelecidas.

1.1.1. Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades dos entes signatários deste Convênio para a implantação e o exercício da gestão compartilhada de serviços:

I - Do ESTADO:

a) O ESTADO deverá adotar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Convênio, as providências administrativas necessárias no sentido de promover as alterações no Estatuto Social da COPASA-MG, de modo a permitir ao **MUNICÍPIO** assento no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da empresa, desde que atendido o disposto na alínea *b* deste item;

b) Para o cumprimento pelo ESTADO do item anterior desta cláusula, o **MUNICÍPIO** adquirirá ações da COPASA e celebrará o respectivo acordo de acionistas para permitir-lhe deter 01 (um) assento no Conselho de Administração e 1 (um) assento no Conselho Fiscal.


Adelson Coelho de Mello
Presidente





II - Do **MUNICÍPIO**:

- a) Regulamentar, implementar e gerir o Fundo Municipal de Saneamento, criado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 7.907, de 13 de dezembro de 1999;
- b) Assegurar que a tributação de competência municipal sobre os serviços da **COPASA-MG** fique limitado à prestação de serviços de esgotamento sanitário, com alíquota máxima de 2% (dois por cento).
- c) Assegurar à **COPASA-MG** a continuidade das cessões dos imóveis que estão em sua posse e que foram objeto de Convênios anteriormente firmados.

III - Da **COPASA MG**:

- a) Gerir e operar as etapas dos serviços de interesse comum metropolitano e do **MUNICÍPIO** relativas às atividades de captação, tratamento, adução e macro reservação de água e de interceptação, tratamento e disposição final dos esgotos;
- b) Elaborar a proposta de reajuste ou revisão tarifária dos serviços, aplicáveis no âmbito do **MUNICÍPIO**, cujos valores serão aprovados e fixados pelo **ESTADO**;
- c) Gerir, operar, atualizar, modernizar e expandir o sistema de distribuição de água do **MUNICÍPIO** e executar as respectivas obras decorrentes do crescimento vegetativo das demandas;
- d) Gerir, operar, atualizar, modernizar e expandir o sistema de coleta de esgotos do **MUNICÍPIO** e executar as respectivas obras decorrentes do crescimento vegetativo das demandas;
- e) Executar a gestão comercial integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**;
- f) Fornecer, sistemática e periodicamente, as informações necessárias ao acompanhamento da prestação dos serviços objeto do presente Convênio pelo **MUNICÍPIO**, conforme venha a se estabelecer entre os partícipes do presente convênio;


Rubens Coelho de Mello
Presidente







g) Prestar os serviços aos usuários de acordo com as normas contidas nos Decretos Estaduais nºs 32.809/91 e 33.611/92 e legislação que vier a se aplicar à espécie;

h) Arcar com os custos do DRENURBS - Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte, até o valor máximo de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), pagando o valor ao MUNICÍPIO, em parcelas mensais no prazo de 24 (vinte e quatro) anos a partir de janeiro de 2008, corrigindo-se monetariamente aquele total segundo índice estabelecido pelas partes antes do início dos pagamentos.

i) Efetuar o pagamento do ISSQN incidente sobre o serviço de esgotamento na forma prevista no item "b" do inciso II da Cláusula primeira deste Convênio.

IV) Da SUDECAP:

a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela **COPASA MG** no **MUNICÍPIO**

b) Planejar, em conjunto com a **COPASA MG**, as obras de expansão do sistema municipal de coleta de esgotos e de complementação de interceptação nas áreas já atendidas relativas às bacias e sub-bacias situadas no **MUNICÍPIO**;

c) Executar as obras integradas de urbanificação das áreas de vilas, favelas e de outros assentamentos de baixa renda, incluindo as redes de distribuição de água e de coleta de esgotos, sempre em comum acordo com a **COPASA-MG**;

V - São atribuições e responsabilidade comuns da **COPASA MG** e da **SUDECAP**:

a) Elaborar o Plano de Gestão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO** e acompanhar a evolução, qualidade e os custos daqueles serviços;

b) Executar o planejamento das obras e investimento nos sistemas de água e de esgotamento sanitário de interesse do **MUNICÍPIO**;

Rubens Coelho de Mello
Presidente



Assinatura manuscrita



c) Articular as demais ações de interesse comum, visando aperfeiçoar a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS

2.1 A gestão dos serviços, conforme definido na cláusula anterior, será exercida de forma compartilhada pela **COPASA MG** e pela **SUDECAP** e, quanto às atividades operacionais, a sua prestação será realizada de forma integrada segundo as necessidades e as possibilidades em cada qual das diversas etapas que compõem os serviços a partir de 30 de novembro de 2002.

2.2 A prestação dos serviços de que trata o presente convênio será executada exclusivamente pela **COPASA-MG**, nele se compreendendo o fornecimento de água tratada e sua distribuição no **MUNICÍPIO** e os serviços relativos à interceptação, coleta, tratamento e disposição final dos efluentes dos esgotos gerados em seu território.

2.3 Os investimentos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO** serão aplicados de acordo com as prioridades definidas no Plano de Gestão e no Planejamento Integrado, seguindo-se, para tanto, as diretrizes da Política Municipal de Saneamento.

2.4 O **MUNICÍPIO** poderá participar dos investimentos necessários para o cumprimento das atividades definidas no item 2.3, a seu exclusivo critério e interesse, mediante custeio ou subvenção parcial, hipótese em que, para a viabilização e a definição das condições de participação do **MUNICÍPIO**, deverão ser firmados os competentes e específicos instrumentos jurídicos.

CAPITULO II

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICAS E FINANCEIRAS

3.1 As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a serem cobradas dos usuários finais dos serviços no **MUNICÍPIO**, serão fixadas, reajustadas ou revisadas através de ato **ESTADO**, de acordo com as condições estabelecidas na legislação vigente.

Rubens Coelho de Melo
Presidente





3.2 O produto da arrecadação das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO** será repartido entre a **SUDECAP** e a **COPASA-MG** na proporção de 4% (quatro por cento) para a **SUDECAP** e 96% (noventa e seis por cento) para a **COPASA-MG**.

3.3 As parcelas da arrecadação de que trata o item anterior deverão ser consignados destacadamente em nome de cada um dos convenientes, devendo o produto da arrecadação diária ser centralizado em conta especial vinculada em uma ou mais instituições bancárias, escolhidas de comum acordo pelas partes, até a efetiva liberação dos respectivos créditos que serão feitos diretamente nas contas-movimento por elas indicadas. Para tanto, a conta de água e esgoto deverá conter código identificador próprio com vistas a repartição da receita.


3.4 À parcela da arrecadação tarifária a ser creditada à **COPASA-MG**, deverá ser acrescido o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos 4% (quatro por cento) transferidos diretamente ao **MUNICÍPIO**, pagos por este à **COPASA MG** no dia 15 de cada mês, compreendendo assim a totalidade dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA MG** pela prestação do serviço.

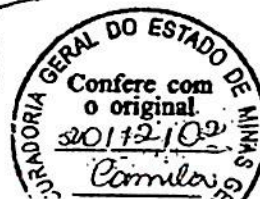
3.5 A parcela de arrecadação tarifária a ser creditada à **SUDECAP** consistirá em contribuição ao Fundo Municipal de Saneamento, correspondente ao valor de 4% (quatro por cento) da arrecadação total dos serviços no **MUNICÍPIO**.

3.5.1 Acrescem-se ao valor a ser creditado à **SUDECAP**, e que serão destinados ao Fundo, os valores despendidos pelo **MUNICÍPIO** para o custeio de seu consumo de água e de esgotamento, considerando-se para tanto os próprios municipais e os demais imóveis utilizados diretamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 Na definição, fixação, revisão ou ajuste das tarifas de fornecimento de água e de esgotamento sanitário aplicadas aos usuários finais destes serviços, o **ESTADO** e a **COPASA-MG** obrigam-se a considerar em sua composição todos os custos e obrigações aqui mencionados.

3.7 Para o perfeito cumprimento deste Convênio e dos instrumentos a ele vinculados a **COPASA-MG** obriga-se a implantar, no prazo de 30


Rubens Corrêa de Mello
Presidente







12121

7

(trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, centros de custos contábeis independentes que permitam adequar e controlar os custos e os valores relativos a cada uma das atividades definidas neste documento.

3.8 Até a criação dos centros de custos referidos na cláusula anterior e a sua efetiva operacionalização, os créditos referidos nos itens 3.5 e 3.5.1 supra serão efetuados pela COPASA-MG ao Fundo Municipal de Saneamento, por intermédio da SUDECAP, a partir de 30 de novembro de 2002.

3.8.1 Os créditos mencionados serão efetuados semanalmente, compreendendo a estimativa a ser elaborada pela COPASA-MG, para acerto de contas assim que instituído o crédito na forma prevista no item 3.3.

CAPITULO III

CLÁSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

4.1 É condição constitucionalmente exigível para a eficácia deste instrumento a garantia de manutenção do controle acionário e do poder de gestão da COPASA - MG pelo ESTADO.

4.2 As partes signatárias se comprometem a efetuar um encontro geral de contas com vistas a quitação recíproca de débitos, inclusive os *sub judice* ou em fase de cobrança administrativa na data de início de vigência deste instrumento, desde já suspendendo, de parte a parte, todas as ações judiciais em curso, bem como firmam o compromisso de não ingressar em Juízo com novas ações, até que seja formalizado o termo de ajuste.

4.3 Este Convênio vigorará por 30 (trinta) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou menor período, por interesse comum das partes, que deve ser manifestado até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento, preservados os interesses públicos.

4.4 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro.


Rubens Coelho de Mello
Presidente



Procurador do Estado



Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2002.

[Assinatura]

Itamar Augusto Cautiero Franco
Governador do Estado de Minas Gerais

[Assinatura]

Fernando Damata Pimentel
Prefeito do Município de Belo Horizonte

[Assinatura]

Rubens Coelho de Mello
Presidente da COPASA

[Assinatura]

Paulo Roberto Takahashi
Superintendente da SUDECAP

Testemunhas *[Assinatura]*
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

[Assinatura]



[Assinatura]



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS. O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP. PARA A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado ESTADO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Advogado-Geral do Estado - José Bonifácio Borges de Andrada - de outro lado o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município - Marco Antônio de Rezende Teixeira - tendo como co-participantes, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, doravante denominada COPASA MG, neste ato representada pelo seu Presidente - Mauro Ricardo Machado Costa - e pelo Diretor de Operação Metropolitana - Juarez Amorim - e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, autarquia que compõe a Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, doravante denominada SUDECAP, neste ato representado pelo seu Superintendente - Paulo Roberto Takahashi - celebram o presente ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, assinado em 13 de novembro de 2002, referente a gestão compartilhada e a prestação integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO celebrado entre os órgãos e entidades mencionados no preâmbulo passam a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and marks]



829069



"CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS

1.1 As partes acordam que, nos termos da legislação constitucional e infra-constitucional vigentes, a gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belo Horizonte será exercida de forma compartilhada pelos entes públicos signatários deste Convênio, de acordo com as disposições a seguir estabelecidas.

1.1.1 Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidade dos entes signatários deste Convênio para a implantação e o exercício da gestão compartilhada de serviços.

I – Do ESTADO:

- a) O ESTADO deverá adotar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Convênio, as providências administrativas necessárias para permitir ao MUNICÍPIO assento no conselho de Administração e no Conselho Fiscal da COPASA MG, desde que atendido o disposto na alínea "b" deste item:
- b) Para o cumprimento pelo ESTADO do item anterior desta cláusula, o MUNICÍPIO adquirirá ações da COPASA MG e celebrará acordo de acionistas para permitir-lhe deter 01 (um) assento no Conselho de Administração e 1 (um) assento no conselho Fiscal.
- c) O acordo de acionistas a ser firmado entre o ESTADO e o MUNICÍPIO deverá prever que os dividendos, juros sobre capital e outras remunerações atribuídos à participação detida pelo MUNICÍPIO, sejam integralmente reinvestidos na COPASA MG mediante a subscrição de novas ações ordinárias e/ou preferenciais emitidas em aumentos de capital a serem realizados pela COPASA MG.

II – Do MUNICÍPIO:

- a) Regulamentar, implementar e gerir o Fundo Municipal de Saneamento, criado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 7.907, de 13 de dezembro de 1999.
- b) Assegurar a participação da COPASA no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento.
- c) Assegurar à COPASA MG a continuidade das cessões dos imóveis que estão em sua posse e que foram objeto de convênios anteriormente firmados.

III – Da COPASA MG:

- a) Gerir e operar as etapas dos serviços de interesse comum metropolitano e do MUNICÍPIO relativas às atividades de captação, tratamento, adução e macro reservação de água e de interceptação, tratamento e disposição final dos esgotos;
- b) Elaborar a proposta de reajuste ou revisão tarifária dos serviços, aplicáveis no âmbito do MUNICÍPIO, cujos valores serão aprovados e fixados pelo ESTADO;
- c) Gerir, operar, atualizar, modernizar e expandir o sistema de distribuição de água do MUNICÍPIO e executar as respectivas obras decorrentes do crescimento vegetativo das demandas:



- d) Gerir, operar, atualizar, modernizar e expandir o sistema de coleta de esgotos do MUNICÍPIO e executar as respectivas obras decorrentes do crescimento vegetativo das demandas;
- e) Executar a gestão comercial integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;
- f) Fornecer, sistemática e periodicamente, as informações necessárias ao acompanhamento da prestação dos serviços objeto do presente Convênio pelo MUNICÍPIO, conforme venha a se estabelecer entre os partícipes do presente Convênio;
- g) Prestar os serviços aos usuários de acordo com as normas contidas nos Decretos Estaduais nºs 32.809/91 e 33.611/92 e legislação que vier a se aplicar à espécie;

h) Arcar com os custos do DRENURBS – Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte, até o valor máximo de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), pagando o valor ao MUNICÍPIO, em parcelas mensais no prazo de 24 (vinte e quatro) anos a partir de janeiro de 2008, corrigindo-se monetariamente aquele total segundo índice estabelecido pelas partes antes do início dos pagamentos.

isto está acontecendo?

IV – Da SUDECAP:

- a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela COPASA MG no MUNICÍPIO;
- b) Planejar, em conjunto com a COPASA MG, as obras de expansão do sistema municipal de coleta de esgotos e de complementação de interceptação nas áreas já atendidas relativas às bacias e sub-bacias situadas no MUNICÍPIO;
- c) Executar as obras integradas de urbanização das áreas de vilas, favelas e de outros assentamentos de baixa renda, incluindo as redes de distribuição de água e de coleta de esgotos, sempre em comum acordo com a COPASA MG;

V – São atribuições e responsabilidade comuns da COPASA MG e da SUDECAP:

- a) Elaborar o Plano de Gestão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO e acompanhar a evolução, qualidade e os custos daqueles serviços;
- b) Executar o planejamento das obras e investimento nos sistemas de água e de esgotamento sanitário de interesse do MUNICÍPIO;
- c) Articular as demais ações de interesse comum, visando aperfeiçoar a qualidade de atendimento aos usuários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO INTEGRADA DO SERVIÇOS

2.1 A gestão dos serviços, conforme definido na cláusula anterior, será exercida de forma compartilhada pela COPASA MG e pela SUDECAP e, quanto às atividades operacionais, a sua prestação será realizada de forma integrada segundo as necessidades e as possibilidades em qualquer das diversas etapas que compõem os serviços a partir de 30 de novembro de 2002.



2.2 A prestação dos serviços de que trata o presente Convênio será executada exclusivamente pela COPASA MG, nela se compreendendo o fornecimento de água tratada e sua distribuição no MUNICÍPIO e os serviços relativos à interceptação, coleta, tratamento e disposição final dos efluentes dos esgotos gerados em seu território.

2.3 Os investimentos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO serão aplicados de acordo com as prioridades definidas no Plano de Gestão e no Planejamento Integrado, seguindo-se, para tanto, as diretrizes da Política Municipal de Saneamento.

2.4. O MUNICÍPIO poderá participar dos investimentos necessários para o cumprimento das atividades definidas no item 2.3, a seu exclusivo critério e interesse, mediante custeio ou subvenção parcial, hipótese em que, para a viabilização e a definição das condições de participação do MUNICÍPIO, deverão ser firmados os competentes e específicos instrumentos jurídicos.

2.5. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento definir as obras que serão executadas com recursos do Fundo Municipal de Saneamento, dentre aquelas constantes de relação de obras prioritárias e de interesse comum elaborada, em conjunto, pela COPASA MG e o MUNICÍPIO.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

3.1 As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a serem cobradas dos usuários finais dos serviços no MUNICÍPIO, serão fixadas, reajustadas ou revisadas através de ato ESTADO, de acordo com as condições estabelecidas na legislação.

3.2. A partir de 30 de novembro de 2002, o produto da arrecadação líquida das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, deduzido dos tributos, tarifas e contribuições incidentes sobre a arrecadação, o faturamento e movimentação financeira, será repartido entre o Fundo Municipal de Saneamento – FMS e a COPASA MG na proporção de 4% (quatro por cento) para o FMS e 96% (noventa e seis por cento) para a COPASA MG.

3.3. A parcela da arrecadação de que trata o item anterior será creditada pela COPASA MG ao Fundo Municipal de Saneamento até o décimo dia útil do mês seguinte a que se referir a arrecadação, observado o cumprimento do disposto no item 3.4.

3.4. As faturas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos imóveis efetivamente utilizados pela administração direta e indireta do MUNICÍPIO serão consideradas quitadas mediante o depósito do valor integral da fatura, acrescida de eventuais encargos, em favor do Fundo Municipal de Saneamento.

3.5. Na definição, fixação, revisão ou ajuste das tarifas de fornecimento de água e de esgotamento sanitário aplicadas aos usuários finais destes serviços, o ESTADO e a COPASA MG obrigam-se a considerar em sua composição todos os custos e obrigações aqui mencionados.



829069



3.6. Para o perfeito cumprimento deste Convênio e dos instrumentos a ele vinculados a COPASA MG obriga-se a implantar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, centros de custos contábeis independentes que permitem adequar e controlar os custos e os valores relativos a cada uma das atividades definidas neste documento.

3.7. Todas as tubulações das redes de água e de esgotamento sanitário de propriedade do MUNICÍPIO, existentes em 23 de maio de 2000, serão transferidas, por alienação, para o patrimônio da COPASA MG, após devidamente avaliadas mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município no capital social da COPASA MG, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.754, de 16 de janeiro de 2004 e deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da COPASA MG.

3.7.1. Findo o prazo deste Convênio, os bens alienados à COPASA MG e incorporados ao seu patrimônio, na forma do item anterior, reverterão ao patrimônio do Município, mediante recompra, após avaliação contemporânea.

3.7.2. Os bens decorrentes de investimentos efetuados pela COPASA MG a partir de 24 de maio de 2000 e até o fim de vigência deste Convênio, também serão incorporados ao patrimônio do Município, mediante indenização, após avaliação contemporânea.

3.7.3. As ações da COPASA MG em poder do MUNICÍPIO poderão ser utilizadas para os fins previstos nos subitens 3.7.1 e 3.7.2.

3.7.4. Findo o prazo deste Convênio e considerando o caráter essencial dos serviços prestados pela COPASA MG fica assegurado à COPASA MG a manutenção das atribuições e responsabilidades previstas no inciso III do subitem 1.1.1, enquanto novo ajuste não venha ser celebrado com ela própria ou com outro prestador de serviços de saneamento.

3.7.4.1 Caso o novo ajuste não seja firmado com a COPASA MG o Município se obriga a efetuar o integral pagamento dos valores apurados na forma prevista nos itens 3.7.1 e 3.7.2., previamente a transferência das atribuições e responsabilidades previstas no inciso III do subitem 1.1.1 para novo prestador ou concessionário, quer seja esta entidade pública ou privada.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

4.1 É condição constitucionalmente exigível para a eficácia deste instrumento a garantia de manutenção do controle acionário e do poder de gestão da COPASA MG pelo ESTADO.

4.2 As partes signatárias se comprometem a efetuar um encontro geral de contas com vistas a quitação recíproca de débitos, inclusive os *sub judice* ou em fase de cobrança administrativa na data de início de vigência deste instrumento, desde já suspendendo, de parte a parte, todas as ações judiciais em curso, bem como firmam o compromisso de não ingressar em Juízo com novas ações, até que seja formalizado o termo de ajuste.

4.2.1. As faturas emitidas pela COPASA MG relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Prefeitura de Belo Horizonte, prestados até 30 de novembro de 2002 e ainda não quitadas, bem como os valores devidos pela COPASA e pelo MUNICÍPIO ao Fundo Municipal de Saneamento, relativos ao período compreendido entre 1º de dezembro de 2002 a 29 de fevereiro de 2004, serão pagos na forma do Anexo I.

12128

829069



PREFEITURA BH

4.3 Este Convênio vigorará por 30 (trinta) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura...

4.5 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio...

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente Aditamento...

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma...

Belo Horizonte, 30 de abril de 2004.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

[Signature of José Bonifácio Borges de Andrada]

José Bonifácio Borges de Andrada
Advogado-Geral do Estado

[Signature of Marco Antônio de Rezende Teixeira]

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

[Signature of Mauro Ricardo Machado Costa]

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

[Signature of Paulo Roberto Takahashi]

Paulo Roberto Takahashi
Superintendente

[Signature of Juarez Amorim]

Juarez Amorim
Diretor de Operações Metropolitana

[Signature of George Hermann Rodolfo Tornini]

George Hermann Rodolfo Tornini
Diretor Financeiro, Administrativo &
Relações com Investidores
COPASA

Testemunhas:

[Signature of witness]

Nome:
CPF: 000.005.726-15

[Signature of witness]

Nome:
CPF: 000.005.726-15



ANEXO I

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COPASA MG E A SUDECAP, PARA A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

* A COPASA MG e o MUNICÍPIO declaram e reconhecem os débitos de suas responsabilidades para com o Fundo Municipal de Saneamento – FMS no valor global de R\$ 31.314.010,00 (Trinta e um milhões, trezentos e quatorze mil e dez reais), relativo ao período compreendido entre 1º de dezembro de 2002 a 29 de fevereiro de 2004, a seguir detalhados:

I – De responsabilidade da COPASA MG:

- a) R\$ 17.896.240,28 (Dezessete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), referente aos 4% do produto da arrecadação líquida das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, de que trata o item 3.2 do Convênio de Cooperação;
- b) R\$ 3.719.958,82 (Três milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referentes às faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos imóveis efetivamente utilizados pela administração direta e indireta do MUNICÍPIO, que foram pagas indevidamente pelo MUNICÍPIO à COPASA MG.

II – De responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) R\$ 9.697.810,90 (Nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos), referentes às faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos imóveis efetivamente utilizados pela administração direta e indireta do MUNICÍPIO e que não foram recolhidas ao Fundo Municipal de Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG e o MUNICÍPIO quitarão os débitos de que trata esta Cláusula para com o Fundo Municipal de Saneamento, até o dia 20 de cada mês, conforme cronograma constante do quadro a seguir:

829069



**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA COPASA MG E DO
MUNICÍPIO PARA COM O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO REFERENTES
AO PERÍODO DE DEZ/02 A FEV/04**

Valores em Reais

MÊS	COPASA MG		MUNICÍPIO	TOTAL	
	Referente aos 4% da arrecadação de BH	Referente às faturas de água/esgoto de imóveis do MUNICÍPIO	Referente às faturas de água/esgoto de imóveis do MUNICÍPIO		
2004	JUNHO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	JULHO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	AGOSTO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	SETEMBRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	OUTUBRO	-	-	-	-
	NOVEMBRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	DEZEMBRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
2005	JANEIRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	FEVEREIRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	MARÇO	603.281,00	1.558.338,91	969.781,09	3.131.401,00
	ABRIL	-	2.161.619,91	969.781,09	3.131.401,00
TOTAL	17.896.240,28	3.719.958,82	9.697.810,90	31.314.010,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

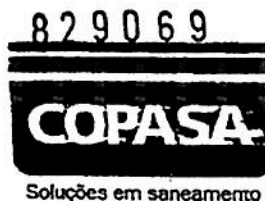
O MUNICÍPIO declara e reconhece o débito de sua responsabilidade para com a COPASA MG no valor global de R\$ 70.662.235,98 (Setenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), referido à data de 30/11/02, correspondente a faturas de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, emitidas até o mês de novembro de 2002 e ainda pendentes de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante do débito a que se refere esta Cláusula será pago pelo MUNICÍPIO à COPASA MG em 335 (trezentas e trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas equivalentes, cada uma a 202.838,77 m3 de água, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2005.

335 Vi-2
095 27
11

Fls. 2/3, do Anexo I do Primeiro Termo Aditivo do Convênio de Cooperação celebrado entre o estado de Minas Gerais e o município de Belo Horizonte, a COPASA MG e a SUDECAP, para a prestação compartilhada de serviços



PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor, em moeda corrente, de cada parcela será calculado multiplicando-se o valor da tarifa média faturada por m³ apurada no município de Belo Horizonte no mês anterior ao do pagamento, pelo volume a ser quitado, acrescido de juros simples remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir de novembro de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de inadimplemento do MUNICÍPIO, relativamente ao pagamento das parcelas de que trata esta Cláusula, fica a COPASA MG autorizada a proceder ao correspondente desconto nos valores dos repasses de que trata o item 3.2 da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação, bem como a sua suspensão, até que o MUNICÍPIO proceda o recolhimento de igual valor ao Fundo Municipal de Saneamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência de duas parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado de todo o débito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO se obriga a prever no seu orçamento, para os anos respectivos, os valores das parcelas a serem pagas à COPASA MG e ao Fundo Municipal de Saneamento, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento.

829069



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS



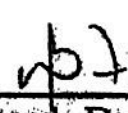
Pelo presente instrumento, o Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, na forma da lei, pelo Senhor Prefeito Municipal - Fernando Damata Pimentel - e pelo Procurador Geral do Município - Marco Antônio de Rezende Teixeira (o "MUNICÍPIO"), em cumprimento à integralização das 1.218.348 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito) ações ordinárias e 1.218.349 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e nove) ações preferenciais emitidas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto Social, pelo seu Presidente - Mauro Ricardo Machado Costa - e pelo Diretor Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores - George Hermann Rodolfo Törmin - (a "COPASA", ou "Companhia"), em aumento de capital deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2004, às 10:30h (a "AGE"), e subscritas pelo MUNICÍPIO, conforme Boletim de Subscrição assinado nesta data, transfere à COPASA, nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal nº 8.754, de 16 de janeiro de 2004, a totalidade dos bens consistentes nas estruturas que compõem os sistemas de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, descritos e caracterizados no Laudo de Avaliação aprovado pela AGE, e arquivado na sede da Companhia, cujos termos consideram-se parte integrante do presente, pelo valor total de R\$ 280.220.155,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais).

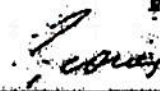
Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.

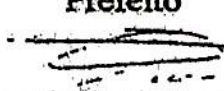
COPASA MG

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente


Fernando Damata Pimentel
Prefeito


George Hermann Rodolfo Törmin
Diretor Financeiro, Administrativo e de
Relações com Investidores


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

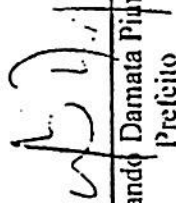
Nome: _____



Boletim de Subscrição
referente ao aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG realizada em 30 de abril de 2004, às 10:30 horas.

Nome da Companhia: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG
Valor do aumento de capital: R\$ 307.374.070,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta reais)
Valor total de emissão: R\$ 307.374.070,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta reais)
Número total de ações emitidas: 2.672.818 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezoito)
Aprovada pela Assembleia Geral realizada em: 30 de abril de 2004, às 10:30 horas.
Valor do Capital Subscrito Conforme este Boletim de Subscrição: R\$ 280.220.155,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta reais)

829069

Subscritor	Número e espécie de ações subscritas	Forma de Integralização das Ações Subscritas	Assinaturas
Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fernando Pimenta Pimentel e pelo Procurador Geral do Município - Marco Antônio Rezende Teixeira	1.218.348 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 1.218.349 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentas e quarenta e nove nove) ações preferenciais, todas sem valor nominal.	O capital social subscrito é, neste ato, integralizado mediante a conferência à Companhia, a título de propriedade, dos bens consistentes em estruturas que compõem os sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto sanitário do Município de Belo Horizonte, nos termos da Lei Municipal nº 8.754, de 16 de janeiro de 2004, e da deliberação da Assembleia Geral Ordinária, de 30 de abril de 2004, pelo valor total de R\$ 280.220.155,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais).	 Fernando Damata Pimentel Prefeito Marco Antônio de Rezende Teixeira Procurador Geral do Município

Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.


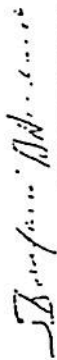

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

12133



Boletim de Subscrição
relativo ao aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG realizada em 30 de abril de 2004, às 10:30 horas.

da Companhia:
R\$ 307.374.070,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta reais)
R\$ 307.374.070,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta reais)
2.672.818 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezotto)
30 de abril de 2004, às 10:30 horas.
R\$ 25.932.385,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

Subscritor	Número e espécie de ações subscritas	Forma de Integralização das Ações Subscritas	Assinaturas
Estado de Minas Gerais, na jurídica de direito interno, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado - Aécio Neves da Cunha Advogado-Geral do Estado e José Bonifácio Borges de Andrada	112.750 (cento e doze mil, setecentos e quarenta e nove) ações ordinárias e 112.749 (cento e doze mil, setecentos e quarenta e nove) ações preferenciais, todas sem valor nominal.	O capital social subscrito é, neste ato, integralizado mediante a conferência à Companhia do crédito, no valor de R\$ 25.932.385,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao adiantamento para futuro aumento de capital que este acionista passou a deter contra a Companhia, nos termos da deliberação da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2004, relativo ao recebimento de juros sobre o capital próprio.	 Aécio Neves da Cunha Governador  José Bonifácio Borges de Andrada Advogado-Geral do Estado

Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.


Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

12135

829069



TERMO DE RATIFICAÇÃO

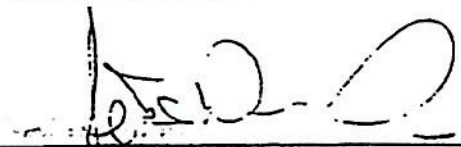



Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado - **Aécio Neves da Cunha** - e de outro lado o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal - **Fernando Damata Pimentel** - celebram o presente TERMO DE RATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, PARA A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, assinado em 30 de abril de 2004 pelos seguintes signatários: i) José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado; (ii) Marco Antônio de Rezende Teixeira, Procurador Geral do Município; (iii) Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da COPASA MG; (iv) Juares Amorim, Diretor de Operação Metropolitana da COPASA MG; e (v) Paulo Roberto Takahashi, Superintendente da SUDECAP.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Aécio Neves da Cunha
Governador


Fernando Damata Pimentel
Prefeito

2º R.T.D.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788

ANEXO - Este anexo, constituído



Registro nº

AV.1018763

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - P.º

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

12136



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, DENOMINANDO-SE AS PARTES COMO MUNICÍPIO, COPASA MG E SUDECAP, E

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira, item III, letra "h" do Convênio de Cooperação firmado em 13 de novembro de 2002;
- Que no Convênio de Cooperação acima citado, o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte resolveram compartilhar a gestão e a prestação integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Belo Horizonte;
- Que à COPASA MG, por via do referido instrumento, cabe gerir todas as etapas desse serviço;
- Que a COPASA MG assumiu compromisso com o Município de Belo Horizonte de arcar com parte dos investimentos de implantação do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte (Programa DRENURBS), de interesse do referido Município, a título de custo do Direito de Exploração da Concessão do Município de Belo Horizonte, de acordo com a previsão da Cláusula Primeira, item I II, letra "h" do referido instrumento convenial;



Registro nº

AV.1018763

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

12137

- Que o MUNICÍPIO vem realizando gastos por conta do Programa DRENURBS, sendo de interesse público a divulgação desse compromisso firmado entre o Município e a COPASA MG no Convênio referenciado, bem como o seu presente aditamento;
- Todos os investimentos realizados pelo Município em obras e recuperação ambiental, fundos de vale e em córregos e leito natural, compõem ações de saneamento que contemplam os objetivos do Convênio de Cooperação ora aditado;

resolvem, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, celebrado em 13/11/2002, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, a Cláusula Primeira, item III, letra "h", do Convênio aditando, na qual a **COPASA MG** assumiu compromisso de arcar com parte dos custos incorridos pelo Município de Belo Horizonte em obras do Programa DRENURBS, de interesse desse Município, a título de custo do Direito de Exploração da Concessão de Belo Horizonte, até o valor máximo de **R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais)** referenciado à data base contratual de 13 de novembro de 2002, passa a ter seu valor atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA compreendido entre o dia 13 de novembro de 2002 e 31 de dezembro de 2009, totalizando esse compromisso na data de 31 de dezembro de 2009 a importância de **R\$ 261.139.658,62 (duzentos e sessenta e um milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** que será pag em 264 (duzentas sessenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, mediante apresentação pelo Município de cópia de medições de obras e/ou gastos realizados no Programa DRENURBS, a partir do mês de novembro de 2005, devidamente corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no período compreendido entre a data dos pagamentos realizados pelo Município e a data dos desembolsos efetivos da COPASA, acompanhado do recibo dessa importância, no qual faça referência das referidas medições e/ou gastos.





A água de Minas

Registro nº
AV. 1018763
 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA

Sobre o valor atualizado descrito na Cláusula Primeira, depois de deduzidas as 24 (vinte e quatro) parcelas vencidas (jan/08 a dez/09), no montante de **R\$ 21.761.638,22 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)**, resulta em um compromisso de **R\$ 239.378.020,40 (duzentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil, vinte reais e quarenta centavos)**, na data de **31 de dezembro de 2009**, assumido pela COPASA MG a título de participação em obras e/ou gastos realizados pelo Município de Belo Horizonte no Programa DRENURBS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando a realização de obras e/ou gastos por conta do Programa DRENURBS pelo Município de Belo Horizonte, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, a COPASA MG propõe a celebração de Termo de Encontro de Contas para a quitação das parcelas de sua responsabilidade, como parte dos custos do Programa DRENURBS a serem demonstrados e comprovados pelo Município, no valor de **R\$ 21.761.638,22 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)**, na forma abaixo:

- a) crédito a favor do **MUNICÍPIO** no montante de **R\$ 21.761.638,22 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)** referente às 24 (vinte e quatro) parcelas vencidas do convênio, compreendendo os meses de janeiro de 2008 a dezembro de 2009;
- b) crédito a favor do **MUNICÍPIO** de **R\$ 10.375.684,71 (dez milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)** decorrente de "Juro sobre Capital Próprio-JCP" no exercício de 2006 e contabilizada em "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital-AFAC". O valor foi atualizado e convertido em dívida (anexo 1), conforme estabelecido no "Acordo de Acionistas da Cia de Saneamento de Minas Gerais formalizado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte - cláusula 6ª, item "d", assinado em 05 de maio de 2004;





A água de Minas

- c) crédito a favor da COPASA MG no montante de R\$ 30.965.702,38 (trinta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor de R\$ 30.338.353,77 (trinta milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinqüenta e três reais e setenta e sete centavos) previsto no Convênio de Cooperação nº 09.1417, assinado em 01 de junho de 2009, entre COPASA MG, MUNICÍPIO e SUDECAP, atualizado pelo IPCA até 31 de dezembro de 2009;
- d) crédito a favor da COPASA MG de R\$ 6.712.171,12 (seis milhões, setecentos e doze mil, cento e setenta e um reais e doze centavos) correspondente ao Primeiro Termo Aditivo nº 10.0212 ao Convênio de Cooperação nº 09.1417, assinado em 22/01/2010, no valor de R\$ 6.576.186,11 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e onze centavos) referente a obras para a proteção dos interceptores de esgotos laterais ao canal do Ribeirão Arrudas, com preços referenciados a jun/2009 e atualizados pelo IPCA até dez/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O resultado do Encontro de Contas descrito no Parágrafo anterior gerará um crédito a favor da COPASA MG no valor de R\$ 5.540.550,57 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em decorrência do Encontro de Contas a ser realizado, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, os desembolsos previstos no Convênio de Cooperação Técnica nº 09.1417, assinado em 01 de junho de 2009, de responsabilidade do MUNICÍPIO, passam a ser de responsabilidade da COPASA MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do compromisso assumido pela COPASA MG como parte dos custos de obras e/ou gastos realizados pelo Município de Belo Horizonte no Programa DRENURBS passa a ser de R\$ 233.837.469,84 (duzentos e trinta e três





Registro nº
AV. 1018763
2º Ofício de Registro de Títulos e Dors.- BH
Companhia de Saneamento de Minas Gerais

12140

milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na data de 31 de dezembro de 2009, o qual é o resultado da previsão constante do "caput" da Cláusula Segunda subtraída do Encontro de Contas a ser realizado, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda. Esse compromisso será pago em 264 (duzentas sessenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, corrigidas pelo IPCA a partir de janeiro de 2010 até a data do pagamento de cada parcela, e, mediante apresentação pelo Município de cópia de medições de obras e/ou gastos realizados no Programa DRENURBS, acompanhado do recibo dessa importância, no qual faça referência das referidas medições e/ou gastos. O IPCA a ser utilizado para atualização do valor de cada parcela será o do mês anterior à data do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O limite máximo das parcelas será de R\$ 885.747,99 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) desde que as medições e/ou custos sejam de valor igual ou superior ao da parcela a ser paga. O valor excedente poderá ser utilizado na comprovação das parcelas futuras. As parcelas serão atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA de janeiro de 2010 até a data do pagamento de cada parcela. O IPCA a ser utilizado para atualização do valor de cada parcela será o do mês anterior à data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas mensais constantes do parágrafo anterior deverão ser depositadas na conta específica do Programa - PBH/COPASA/DRENURBS, após a emissão do recibo e comprovações pelo Município de Belo Horizonte previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, conforme abaixo identificada:

- ✓ Banco do Brasil
- ✓ Agência nº 1615-2
- ✓ C/C: nº 7844-1

CLÁUSULA QUARTA

Para que se cumpra a obrigação prevista na cláusula antecedente, o **MUNICÍPIO** deverá comprovar a realização de custos com medição de obras





A água de Minas

Registro nº
AV.1018763
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH
Companhia de Saneamento de Minas Gerais

12141

e/ou gastos contratualmente assumidos para a realização de obras e serviços do Programa de Recuperação Ambiental, Saneamento de Fundo de Vale e Saneamento de Córregos em Leito Natural (DENURBS), em valor não inferior ao da parcela a ser repassada ao Município durante o período indicado na Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

As bacias e sub-bacias do Município atendidas pelo Programa de Recuperação Ambiental. Saneamento de Fundo de Vale e Saneamento de Córregos em Leito Natural (DENURBS) encontram-se discriminadas no Decreto Municipal nº 13.916 de 08 de abril de 2010.

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** se compromete a empreender esforços para recuperar os fundos de vale e córregos em leito natural, em locais de expansão do sistema de coleta de esgoto que a **COPASA MG** venha priorizar para a realização dos empreendimentos, isto, sempre em comum acordo com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

O Município poderá a qualquer tempo ceder a órgãos da Administração Indireta do Município, a que título for, parte ou o total dos direitos de reembolso a ser realizado pela COPASA a título de custo do direito de exploração da concessão, pelos gastos efetivamente comprovados pelo Município no Programa DRENURBS previstos neste Termo. O órgão da Administração Indireta que receber os direitos não poderá ceder a terceiros, mas poderá utilizar esses direitos como lastro na captação de recursos, desde que não acarrete ônus ou obrigação adicionais à COPASA, de qualquer natureza, além dos assumidos neste termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Termo Aditivo ao Contrato de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos processuais, inserido no artigo 37 da Constituição da República de 1988, onde exigem a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo em Lei.





A água de Minas

AV.1018763

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA

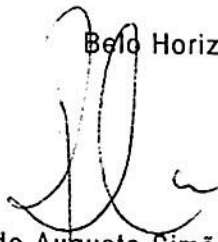
As demais disposições contidas no Convênio de Cooperação assinado em 13 de novembro de 2002 e em seu 1º Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2004 permanecem inalteradas.

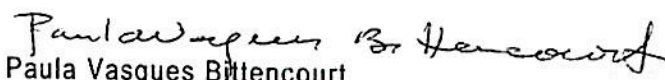
CLÁUSULA NONA

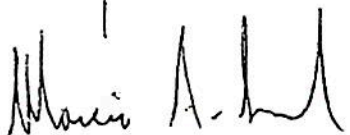
As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente aditamento, com exclusão de qualquer outro.


Por estarem justas e acordadas firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2010.



Ricardo Augusto Simões Campos
Diretor Presidente da COPASA


Paula Vasques Bittencourt
Diretora Financeira e de Relações com
Investidores



Márcio Araújo de Lacerda
Prefeito Municipal de Belo Horizonte


José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças




Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente da SUDECAP


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

I- II- 

II TERMO ADITIVO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - COPASA, PBH, SUDECAP



Valdir Guimarães dos Santos
Mat.: 03.929.0 -DFI/SPF



Registro nº
AV. 1050714
 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - 8H

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, DENOMINANDO-SE AS PARTES NESTE INSTRUMENTO COMO MUNICÍPIO, COPASA MG E SUDECAP, E

CONSIDERANDO:

1. Que o MUNICÍPIO, a COPASA MG e a SUDECAP celebraram em 5 de maio de 2010 o II Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação aditando, instrumento no qual ficou acordada a compensação de créditos recíprocos do MUNICÍPIO e da COPASA MG;
2. Que o valor total do crédito do MUNICÍPIO, para fins do Encontro de Contas realizado no mencionado II Termo Aditivo, foi fixado em **R\$32.137.322,93 (trinta e dois milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)** nos termos das alíneas "a" e "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido Termo;
3. Que conforme consta das alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do II Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação aditando, o crédito da COPASA MG foi fixado em **R\$37.677.873,50 (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)** referente à parcela de contrapartida do MUNICÍPIO equivalente a 50%(cinquenta por cento), do valor das obras e serviços previstos no Convênio nº 09.1417, firmado em 1º/6/2009 e em seu I Termo Aditivo nº 10.0212, firmado em 22/1/2010, parcela essa que, atualizada pelo IPCA até 31 de dezembro de 2009, foi assumida pela COPASA MG, gerando, portanto, um crédito em face do MUNICÍPIO;


 Sebastião Espírito Santo da Castro
 Diretor Jurídico
 SUDECAP

1/9


 Carlos Beltrame
 Adjunto do Município



12144
f

Registro nº
AV. 1050714
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

4. Que as obras e serviços contemplados no Convênio nº 09.1417 e em seu I Termo Aditivo nº 10.0212, referentes à recuperação de erosão em trecho da Avenida Tereza Cristina, no valor de R\$5.840.089,28 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) foram executados, integralmente, pelo MUNICÍPIO e, as obras e serviços de limpeza, desassoreamento e revestimento de trechos do fundo do Canal do Ribeirão Arrudas foram custeados, integralmente, pela COPASA MG e totalizaram um valor medido de R\$68.528.526,40 (sessenta e oito milhões quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);

5. Que o cumprimento das condições estabelecidas no Encontro de Contas realizado no II Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação foi inviabilizado em razão do modo de execução dos dois conjuntos de obras previstos no Convênio nº 09.1417 e, dos termos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro do Convênio nº 09.1417, no qual ficou ajustada a dedução automática da parcela de responsabilidade da COPASA MG, referente às obras e serviços de recuperação de erosão em trecho da Avenida Tereza Cristina, no valor de R\$2.920.044,64 (dois milhões, novecentos e vinte mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), integralmente custeadas pelo MUNICÍPIO, da parcela de responsabilidade do MUNICÍPIO referente às obras e serviços de limpeza, desassoreamento e revestimento de trechos do fundo do canal do Ribeirão Arrudas, fixada inicialmente em R\$27.418.309,13(vinte e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e nove reais e treze centavos), acrescida, posteriormente, em R\$6.576.186,11(seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e onze centavos) em razão da celebração do I Termo Aditivo nº 10.0212, totalizando o valor de R\$33.994.495,24(trinta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), que equivale ao valor total medido de R\$34.264.263,20(trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) desembolsado pela COPASA MG;

[Handwritten signature]

Sébasio Espirito Santo da Castro
Diretor Jurídico
SUDECAP

Al. Beltrame
Adjunto do Município





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

6. Que se constatou a necessidade de alteração das condições estabelecidas no II Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, celebrado em 5 de maio de 2010, de forma a permitir a adequada compensação dos créditos existentes entre a COPASA MG e o MUNICÍPIO, bem como fixar as condições para pagamento do valor resultante da compensação;
7. o acordo entre as partes;

resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, celebrado em 13/11/2002 entre o MUNICÍPIO, a COPASA MG e a SUDECAP, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, a Cláusula Primeira, item III, letra "h", do Convênio aditando, na qual a **COPASA MG** assumiu compromisso de arcar com parte dos desembolsos realizados pelo Município de Belo Horizonte em obras do Programa DRENURBS, de interesse desse Município, a título de custo do Direito de Exploração da Concessão de Belo Horizonte, até o valor máximo de **R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais)** referenciado à data base contratual de 13 de novembro de 2002, passa a ter seu valor atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA compreendido entre o dia 13 de novembro de 2002 e 31 de dezembro de 2009, totalizando esse compromisso, na data de 31 de dezembro de 2009, na importância de **R\$261.139.658,62 (duzentos e sessenta e um milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** que será pago em **264 (duzentas sessenta e quatro)** parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, mediante apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de cópia de medições de obras e/ou gastos realizados no Programa DRENURBS, a partir do mês de novembro de 2005, devidamente corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, no período compreendido entre a data dos pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** e a data dos desembolsos efetivos da **COPASA MG**, acompanhado do recibo dessa importância, no qual faça referência das referidas medições e/ou gastos.

Sebastião Espirito Santo da Castro
 Diretor Jurídico
 SUDECAP

3/9 **Rúsel Beltrame**
 Procurador Geral Adjunto do Município





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA

Sobre o valor atualizado descrito na Cláusula Primeira, depois de deduzidas as 24 (vinte e quatro) parcelas vencidas (jan/08 a dez/09), no montante de R\$ 21.761.638,22 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), resulta em um compromisso de R\$ 239.378.020,40 (duzentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil, vinte reais e quarenta centavos), na data de 31 de dezembro de 2009, assumido pela COPASA MG a título de participação em obras e/ou gastos realizados pelo Município de Belo Horizonte no Programa DRENURBS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando a realização de obras e/ou gastos por conta do Programa DRENURBS pelo Município de Belo Horizonte, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, a COPASA MG propõe a celebração de Termo de Encontro de Contas para a quitação das parcelas de sua responsabilidade, como parte dos custos do referido Programa a serem demonstrados e comprovados pelo MUNICÍPIO, no valor de R\$ 35.117.749,42 (trinta e cinco milhões, cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), apurados em razão da soma das parcelas abaixo discriminadas:

- a) crédito a favor do MUNICÍPIO no montante de R\$ 21.761.638,22 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) referente às 24 (vinte e quatro) parcelas vencidas do convênio, compreendendo os meses de janeiro de 2008 a dezembro de 2009;
- b) crédito a favor do MUNICÍPIO de R\$ 10.375.684,71 (dez milhões trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) decorrente de "Juro sobre Capital Próprio-JCP" no exercício de 2006 e contabilizada em "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital-AFAC". O valor foi atualizado e convertido em dívida (anexo 1), conforme estabelecido no "Acordo de Acionistas da Cia de Saneamento de Minas Gerais formalizado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte - cláusula 6ª, item "d", assinado em 05 de maio de 2004;


Sebastião Espírito Santo da Castro
Diretor Jurídico
SUDECAP

4/9


Rísoldi Beltrame
Procurador Geral Adjunto do Município





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

- c) crédito a favor do **MUNICÍPIO** no valor de **R\$2.980.426,49**(dois milhões novecentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) correspondente à atualização da parcela de R\$2.920.044,64(dois milhões, novecentos e vinte mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, referente às obras e serviços de recuperação de erosão em trecho da Avenida Tereza Cristina, contemplados no Convênio nº 09.1417, firmado em 1º/6/2009.

CLÁUSULA QUARTA

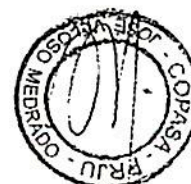
Por esse Termo Aditivo, ajustam as partes, a dedução, do valor constante do *Caput* da Cláusula Terceira deste instrumento, da quantia de **R\$34.264.263,20**(trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) que se refere à parcela de contrapartida do **MUNICÍPIO**, fixada em 50%(cinquenta por cento), para a execução das obras e serviços previstos no Convênio nº 09.1417 e em seu I Termo Aditivo nº 10.0212, referente às obras e serviços de limpeza, desassoreamento e revestimento de trechos do fundo do Canal do Ribeirão Arrudas, parcela essa que foi integralmente custeada pela **COPASA MG**, conforme **medições e desembolsos realizados**, gerando, portanto, um crédito a favor da **COPASA MG** em face do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA

O remanescente da dedução acordada na Cláusula anterior, resulta no valor de **R\$853.486,22** (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), a favor do **MUNICÍPIO** e fica, por esse instrumento, somado ao valor de que representa o valor total do compromisso assumido pela **COPASA MG** junto ao **MUNICÍPIO** a título de participação em obras e/ou gastos por ele realizados no Programa DRENURBS.

Sebastião Espírito Santo da Castro
 Diretor Jurídico
 SUDECAP

Ráivel Beltrame
 Promotor Geral Adjunto do Município
 5/9



AV. 1050714
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do compromisso assumido pela **COPASA MG** como parte dos custos de obras e/ou gastos realizados pelo Município de Belo Horizonte no Programa DRENURBS passa a ser de **R\$240.231.506,62 (duzentos e quarenta milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos)**, na data de **31 de dezembro de 2009**, o qual é o resultado da previsão constante da Cláusula Segunda, somado ao resultado do Encontro de Contas apurado no *Caput* desta Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do compromisso estabelecido no Parágrafo anterior será pago em **264 (duzentas sessenta e quatro)** parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, corrigidas pelo IPCA a partir de janeiro de 2010 até a data do pagamento de cada parcela, e, mediante apresentação pelo Município de cópia de medições de obras e/ou gastos realizados no Programa DRENURBS, acompanhado do recibo dessa importância, no qual faça referência das referidas medições e/ou gastos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O limite máximo das parcelas será de **R\$909.967,83 (novecentos e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)** desde que as medições e/ou custos sejam de valor igual ou superior ao da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso as medições e/ou custos apresentados pelo **MUNICÍPIO** excedam o valor estabelecido no Parágrafo anterior, a diferença poderá ser utilizada na compensação de parcelas futuras.

PARÁGRAFO QUINTO

As parcelas serão atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de janeiro de 2010 até a data do pagamento de cada parcela. O IPCA a ser utilizado para atualização do valor de cada parcela será o do mês anterior à data do pagamento.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico
SUDECAP

6/9

Edson Reibrame
Diretor Geral do Município



Registro nº
AV. 1050714
 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- QH



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA

As parcelas mensais constantes do parágrafo anterior deverão ser depositadas na conta específica do Programa - PBH/COPASA/DRENURBS, Banco do Brasil, Agência n.º: 1615-2, Conta Corrente n.º: 7844-1, após a emissão do recibo e comprovações, pelo Município de Belo Horizonte, conforme especificado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para que se cumpra a obrigação prevista na Cláusula antecedente, o **MUNICÍPIO** deverá comprovar a realização de custos com medição de obras e/ou gastos contratualmente assumidos para a realização de obras e serviços do Programa de Recuperação Ambiental, Saneamento de Fundo de Vale e Saneamento de Córregos em Leito Natural (DENURBS), em valor não inferior ao da parcela a ser repassada ao **MUNICÍPIO** durante o período indicado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

As bacias e sub-bacias do **MUNICÍPIO** atendidas pelo Programa de Recuperação Ambiental, Saneamento de Fundo de Vale e Saneamento de Córregos em Leito Natural (DENURBS) encontram-se discriminadas no Decreto Municipal nº 13.916 de 08 de abril de 2010.

CLÁUSULA OITAVA

O **MUNICÍPIO** se compromete a empreender esforços para recuperar os fundos de vale e córregos em leito natural, em locais de expansão do sistema de coleta de esgoto que a **COPASA MG** venha priorizar para a realização dos empreendimentos, isto, sempre em comum acordo com o **MUNICÍPIO**.

Sebastião Espírito Santo da Castro
 Diretor Jurídico
 SUDECAP

7/9

Rúsel Beltrame
 Coordenador Geral Adjunto de Saneamento



12150

Registro nº
AV. 1050714
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA

Poderá o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, ceder à entidades de sua Administração Indireta, a que título for, parte ou o total dos direitos de reembolso a ser realizado pela **COPASA MG**, a título de custo do direito de exploração da concessão, pelos gastos efetivamente comprovados pelo **MUNICÍPIO** no Programa DRENURBS, previstos neste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Entidades da Administração Indireta que receberem direitos cedidos, nos termos do *Caput* desta Cláusula, não poderão ceder a terceiros, mas poderão utilizar esses direitos como lastro na captação de recursos, desde que não acarrete ônus ou obrigações adicionais à **COPASA MG** de qualquer natureza, além dos assumidos neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Termo Aditivo ao Contrato de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos processuais, inserido no artigo 37 da Constituição da República de 1988, onde exigem a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As demais disposições contidas no Convênio de Cooperação firmado em 13 de novembro de 2002 e em seu I Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2004 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente aditamento, com exclusão de qualquer outro.

Sebastião Espírito Santo da Castro
Diretor Jurídico
SUDECAP

8/9
Rássel Beltrame
Gerente Adjunto do Município



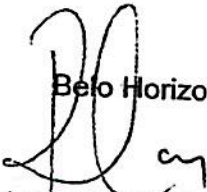
Registro nº
AV. 1050714
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

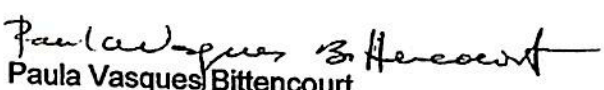


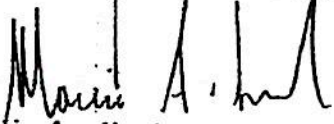
Companhia de Saneamento de Minas Gerais

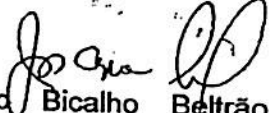
Por estarem justas e acordadas firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

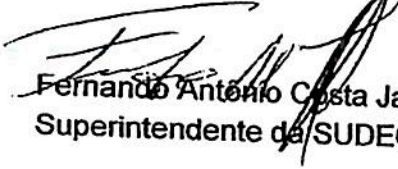
Belo Horizonte, 24 de Maio de 2011


Ricardo Augusto Simões Campos
Diretor Presidente da COPASA


Paula Vasques Bittencourt
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

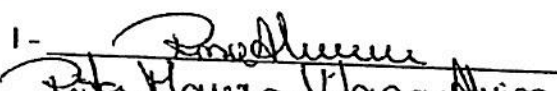

Márcio Araújo de Lacerda
Prefeito Municipal de Belo Horizonte

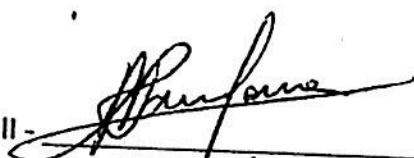

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças


Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente da SUDECAP


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município Beltrão
Procurador Geral Adjunto do Município

TESTEMUNHAS:

I- 
Rosa Helena Vilagã
834.394.286-15

II- 
Márcio Monteiro Zandoná
403 610 606 63

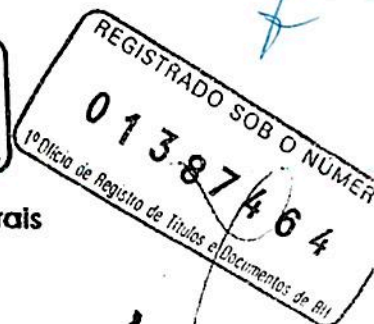

Sebastião Espírito Santo da Castro
Diretor Jurídico
SUDECAP





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº _____



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, DENOMINANDO-SE AS PARTES NESTE INSTRUMENTO COMO MUNICÍPIO, COPASA MG E SUDECAP, E

CONSIDERANDO:

1. A comunicação feita à COPASA MG por meio de Ofício do MUNICÍPIO, GP. EXTER-0382/OF, datado de 30 de maio de 2012, informando da cessão à controlada, PBH ATIVOS S.A., a título de aumento de capital, dos créditos do MUNICÍPIO existentes junto à COPASA MG, provenientes do Convênio de Cooperação aditando;
2. A previsão contida na Cláusula Sexta e Cláusula Nona, respectivamente, do Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação aditando;
3. o acordo entre as partes;

resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, celebrado em 13/11/2002 entre o MUNICÍPIO, a COPASA MG e a SUDECAP, na forma seguinte:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1/3

[Handwritten signature]



12153

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº _____

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01387464
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, a Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação aditando, Aditivo celebrado em 24 de maio de 2011 e averbado sob o nº AV. 1050714, passa a vigorar, a partir da assinatura deste instrumento, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA

As parcelas mensais constantes do parágrafo anterior serão depositadas na conta da PBH ATIVOS S.A., Banco do Brasil, Agência n.º: 1615-2, Conta Corrente n.º: 9190-1, após a emissão do recibo e comprovações, pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este Termo Aditivo ao Contrato de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos processuais, inserido no artigo 37 da Constituição da República de 1988, onde exigem a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo em Lei.

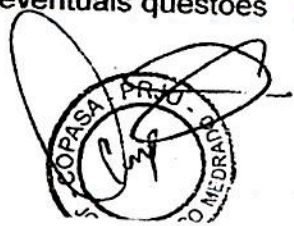
CLÁUSULA TERCEIRA

As demais disposições contidas no Convênio de Cooperação firmado em 13 de novembro de 2002 e em seu I Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2004 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente aditamento, com exclusão de qualquer outro.

Paulo *M. M. M.* *J. J. J.* *[Signature]*






Companhia de Saneamento de Minas Gerais

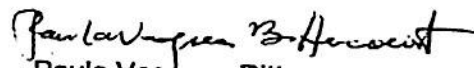
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº _____

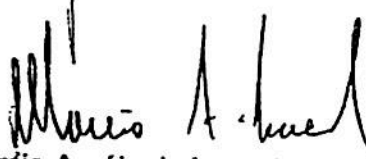
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01387464


Por estarem justas e acordadas firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.


Belo Horizonte, 10 de julho de 2012.


Ricardo Augusto Simões Campos
Diretor Presidente - COPASA MG


Paula Vasques Bittencourt
Diretora Financeira e de Relações com
Investidores - COPASA MG



Márcio Araújo de Lacerda
Prefeito Municipal de Belo Horizonte



José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças

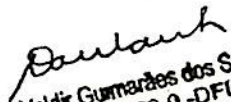

José Lauro Nogueira Terror
Superintendente da SUDECAP


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 


Valdir Guimarães dos Santos
Matr.: 03.329.0 -DF/SPFI



12155

01387464
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DESTINADO A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, DENOMINANDO-SE AS PARTES NESTE INSTRUMENTO, COMO MUNICÍPIO, COPASA MG E SUDECAP, E

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº _____

CONSIDERANDO:

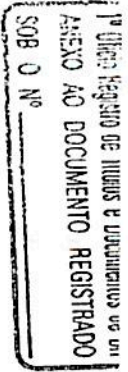
1. Que o MUNICÍPIO, a COPASA MG e a SUDECAP celebraram em 10 de julho de 2012, o Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, instrumento no qual foi reconhecida a cessão dos créditos do MUNICÍPIO para a sua controlada, PBH ATIVOS S.A., a título de aumento de capital;
2. Que o Município de Belo Horizonte firmou, em 26 de março de 2012, com o NOVO METROPOLITANO S/A, sociedade de propósito específico, contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, visando a realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviços de apoio ao funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte;
3. Que o MUNICÍPIO irá utilizar como garantia do referido contrato de concessão administrativa, por intermédio da PBH ATIVOS S.A., o penhor de parte dos direitos creditórios representados pelos recursos depositados mensalmente pela COPASA MG em conta de titularidade da PBH ATIVOS S.A. no Banco do Brasil S.A., decorrentes do Convênio de Cooperação Técnica;
4. Que a referida garantia será constituída mediante a assinatura de contrato de penhor a ser celebrado entre o MUNICÍPIO, PBH ATIVOS E NOVO METROPOLITANO S/A;
5. A necessidade de adaptação da sistemática de pagamento das parcelas mensais devidas pela COPASA MG, tendo em vista o compromisso de vinculação de parte desses recursos a uma conta corrente específica;
6. O acordo entre as partes;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



resolvem firmar o presente Quinto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, celebrado em 13 de novembro de 2002 entre o MUNICÍPIO, a COPASA MG e a SUDECAP, na seguinte forma:



CLÁUSULA PRIMEIRA

No intuito de efetivar as garantias vinculadas ao contrato de penhor mencionado no considerando, as partes acordam que, a partir da presente data, por indicação da PBH ATIVOS S.A., a COPASA MG passará a depositar na Conta nº 10.815-4, da Agência nº 1615-2, do Banco do Brasil S.A., o valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), sem correção, sendo que o valor restante das parcelas devidas a PBH ATIVOS S.A., incluindo-se a integralidade do reajuste pelo IPCA agregado à parcela devida em cada mês, será depositado da forma prevista na Cláusula Sexta do Terceiro Aditivo, alterada pelo Quarto Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

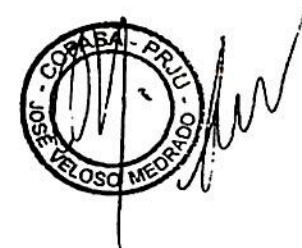
Fica entendido que, a fim de resguardar compromisso assumido no contrato de penhor pelo MUNICÍPIO, como poder concedente, e pela PBH ATIVOS S.A., como garantidora, as partes se comprometem a não alterar, sem a prévia e escrita anuência da PBH ATIVOS S.A. e do NOVO METROPOLITANO S/A, qualquer cláusula ou condição do Convênio de Cooperação ora aditado, que verse sobre o compromisso assumido pela COPASA MG de arcar com parte dos custos de obras ou gastos realizados pelo Município de Belo Horizonte no Programa DRENURBS, especialmente no tocante à conta vinculada ao penhor e aos valores a serem nela depositados mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA

As demais disposições contidas no Convênio de Cooperação firmado em 13 de novembro de 2002 e demais aditivos permanecem inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo.





12157

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01387464
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS


As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente aditamento, com exclusão de qualquer outro.


Por estarem justas e acordadas firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.


Ricardo Augusto Simões Campos
Diretor Presidente-COPASA MG


Márcio Araújo Lacerda
Prefeito Municipal de Belo Horizonte


José Lauro Nogueira Terror
Superintendente da SUDECAP


Paula Vasques Bittencourt
Diretora Financeira e de Relações com
Investidores - COPASA MG

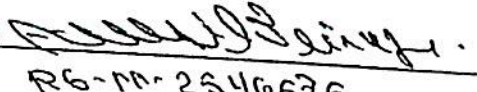

Luiz Schwarcz
Secretário Municipal de Finanças


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº _____

TESTEMUNHAS:

1) 
C.I. N. 166869-55P/MG

2) 
RG-M. 2546575





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DESTINADO A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, DENOMINANDO-SE AS PARTES NESTE INSTRUMENTO, COMO MUNICÍPIO, COPASA MG E SUDECAP, E

CONSIDERANDO:

1. Que o MUNICÍPIO, a COPASA MG e a SUDECAP celebraram em 10 de julho de 2012, o Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, instrumento no qual foi reconhecida a cessão dos créditos do MUNICÍPIO para a sua controlada, PBH ATIVOS S.A., a título de aumento de capital;
2. Que o Município de Belo Horizonte firmou, em 24 de julho de 2012, com a SPE INOVA BH S.A., sociedade de propósito específico, contrato de parceria público privada, na modalidade de concessão administrativa, visando a realização de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, para a construção das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Belo Horizonte;
3. Que o MUNICÍPIO irá utilizar como garantia do referido Contrato de Concessão Administrativa, por intermédio da PBH ATIVOS S.A., o contrato de penhor de parte dos direitos creditórios representados pelos recursos depositados mensalmente pela COPASA MG em conta de titularidade da PBH ATIVOS S.A. no Banco do Brasil S.A., decorrentes do Convênio de Cooperação Técnica;
4. Que a referida garantia será constituída mediante a assinatura de contrato de penhor a ser celebrado entre o MUNICÍPIO, PBH ATIVOS e SPE INOVA BH S.A.;
5. A necessidade de adaptação de sistemática de pagamento das parcelas mensais devidas pela COPASA MG, tendo em vista o compromisso de vinculação de parte desses recursos a uma conta corrente específica;
6. O acordo entre as partes;



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Resolvem firmar o presente Sexto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, celebrado em 13 de novembro de 2002, entre o MUNICÍPIO, a COPASA MG e a SUDECAP, na seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA

No intuito de efetivar as garantias vinculadas ao contrato de penhor mencionado no considerando, as partes acordam que, a partir da presente data, por indicação da **PBH ATIVOS S.A.**, a **COPASA MG** passará a depositar na Conta nº 11.206-2, da Agência nº 1615-2, do Banco do Brasil S.A., o valor das parcelas restantes devidas pela **COPASA MG** à **PBH ATIVOS S.A.**, incluindo a integralidade do reajuste do IPCA agregado à parcela devida em cada mês, devendo ser deduzido pela **COPASA MG** o valor mensal fixo, sem correção, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) destinado à constituição da garantia prevista no 5º Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica entendido que, a fim de resguardar compromisso assumido no contrato de penhor pelo **MUNICÍPIO**, como Poder Concedente, e pela **PBH ATIVOS S.A.**, como garantidora, as partes se comprometem a não alterar, sem a prévia e escrita anuência da **PBH ATIVOS S.A.** e da **SPE INOVA BH S/A.**, qualquer cláusula ou condição do Convênio de Cooperação ora aditado, que verse sobre o compromisso assumido pela **COPASA MG** de arcar com parte dos custos de obras ou gastos realizados pelo Município de Belo Horizonte no programa DRENURBS, especialmente no tocante a conta vinculada ao penhor e aos valores a serem nela depositados mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA

As demais disposições contidas no Convênio de Cooperação firmado em 13 de novembro de 2002 e de seus aditivos permanecem inalteradas no que não conflitam com o presente aditivo.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente aditamento, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2013.

Márcio Araújo Lacerda
Prefeito de Municipal de Belo Horizonte

Luiz Schwarcz
Secretário Municipal de Finanças

José Lauro Nogueira Terror
Superintendente da SUDECAP

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Ricardo Augusto Simões Campos
Diretor Presidente - COPASA MG

Paula Vasques Bittencourt
Diretora Financeira e de Relações com
Investidores - COPASA MG

Testemunhas:

I -
Nome: CHRISTINI KUBO
CPF: 216 577 148-02

II -
Nome: TEREZA MARIA DA SILVA
CPF: 006 624 816-34



AV.1262965



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DESTINADO A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP, DENOMINANDO-SE AS PARTES NESTE INSTRUMENTO, COMO MUNICÍPIO, COPASA MG E SUDECAP, E

CONSIDERANDO:

1. Que o MUNICÍPIO, a COPASA MG e a SUDECAP celebraram em 10 de julho de 2012, o Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, instrumento no qual foi reconhecida a cessão dos créditos do MUNICÍPIO para a sua controlada, PBH ATIVOS S.A, a título de aumento de capital;
2. Que o Município de Belo Horizonte tem celebrado com o NOVO METROPOLITANO S/A, sociedade de propósito específico, contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, visando a realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviços de apoio ao funcionamento do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC;
3. Que o Município de Belo Horizonte tem celebrado com a SPE INOVA BH S.A., sociedade de propósito específico, contrato de parceria público privada, na modalidade de concessão administrativa, visando a realização de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, para a construção das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Belo Horizonte;
4. Que o MUNICÍPIO, nos termos do Quinto e Sexto Termos Aditivos a este Convênio, utiliza como garantia do referido contrato de concessão administrativa, por intermédio da PBH ATIVOS S.A., o penhor dos direitos creditórios representados pelos recursos depositados mensalmente pela COPASA MG em conta de titularidade da PBH ATIVOS S.A. no Banco do Brasil S.A.;
5. Que referidas garantias foram constituídas mediante a assinatura de contrato de penhor celebrado entre o MUNICÍPIO, PBH ATIVOS S.A. e NOVO METROPOLITANO S/A, bem como contrato de penhor celebrado entre MUNICÍPIO, PBH ATIVOS S.A. e SPE INOVA S/A;
6. Que referidas garantias estavam custodiadas pelo Banco do Brasil S.A., conforme contratos de prestação de serviços de administração das garantias que asseguram o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente nos contratos de PPP do HMDCC e de PPP da Educação;
7. Que há a necessidade de adequação dos dados bancários de pagamento das parcelas mensais devidas pela COPASA MG, tendo em vista que o MUNICÍPIO e a PBH ATIVOS migraram suas atividades bancárias para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

OVEX-217039/18

AV.12 6 2 9 6 5

Resolvem firmar o presente Sétimo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, celebrado em 13 de novembro de 2002 entre o MUNICÍPIO, a COPASA MG e a SUDECAP, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

No intuito de ajustar os dados bancários das contas garantidoras das PPPs para a Caixa Econômica Federal, as partes acordam que:

I. A Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"No intuito de efetivar as garantias vinculadas ao contrato de penhor mencionado no considerando, as partes acordam que, a partir da presente data, por indicação da PBH ATIVOS S.A., a COPASA MG passará a depositar na Conta nº 3483-7, da Agência nº 0093-0, da Caixa Econômica Federal, o valor de R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), sem correção."

II. A Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"No intuito de efetivar as garantias vinculadas ao contrato de penhor mencionado no considerando, as partes acordam que, a partir da presente data, por indicação da PBH ATIVOS S.A., a COPASA MG passará a depositar na Conta nº 3491-8, da Agência nº 0093-0, da Caixa Econômica Federal, o valor das parcelas restantes devidas pela COPASA MG à PBH ATIVOS S.A., incluindo a integralidade do reajuste do IPCA agregado à parcela devida em cada mês, devendo ser deduzido pela COPASA MG o valor mensal fixo, sem correção, de R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), destinado à constituição da garantia prevista na Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo, alterada pelo inciso I da Cláusula Primeira do Sétimo Termo Aditivo ao CONVÊNIO."

CLÁUSULA SEGUNDA

A fim de resguardar compromisso assumido nos contratos de penhor pelo MUNICÍPIO, como poder concedente, e pela PBH ATIVOS S.A., como garantidora, são apresentados os Anexos I e II, com a prévia e escrita anuência da PBH ATIVOS S.A. e do NOVO METROPOLITANO S.A. (no caso da garantia da PPP do HMDCC), e a prévia e escrita anuência da PBH ATIVOS S.A. e da SPE INOVA S.A. (no caso da garantia da PPP da Educação), acerca do aditamento ora celebrado, em conformidade com a Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo e a Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo ao Convênio, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



AV. 12 6 2 9 6 5



CLÁUSULA QUARTA

As demais disposições contidas no Convênio de Cooperação firmado em 13 de novembro de 2002 e demais aditivos permanecem inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente aditamento, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 13 de *junho* de 2018.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Diretora Presidente – COPASA MG

Luiz Gustavo L. Ferreira Delfino
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores – COPASA MG

Alexandre Kalil
Prefeito Municipal de Belo Horizonte

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Beatriz de Moraes Ribeiro
Superintendente da SUDECAP

Tomáz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

I.

Nome: *Marta H. C. ...*

CPF: *0324085655*



II.

Nome: *...*

CPF: *...*



AV.12 6 2 9 6 5

Anexo I ao Sétimo Termo Aditivo ao Convênio

Termo de Anuência da PBH ATIVOS S.A e do NOVO METROPOLITANO S/A



A fim de resguardar compromisso assumido no contrato de penhor pelo MUNICÍPIO, como poder concedente, e pela PBH ATIVOS S.A., como garantidora da PPP do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC, a PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.124.106-44, representada nos termos estatutários por Pedro Meneguetti, Diretor Presidente, e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, Diretora Executiva, e o NOVO METROPOLITANO S/A, sociedade de propósito específico, como sede na Rua Dona Luiza, 311, Milionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.292.024/0001-88, representada estatutariamente por Roberto Alencar Correia Ribeiro, Diretor, e André Zancoppe Estessi, Diretor, concordam, expressamente, com a celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação destinado a prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Belo Horizonte, celebrado em 13 de novembro de 2002, entre o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, em conformidade com a Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo.

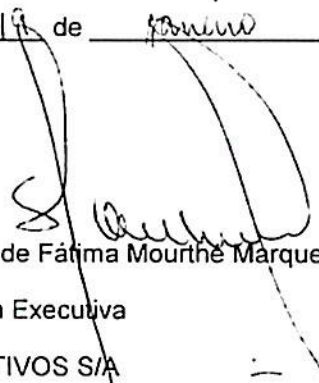
Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2018.



Pedro Meneguetti

Diretor Presidente

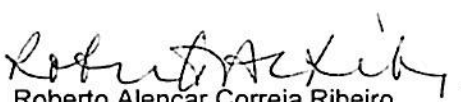
PBH ATIVOS S/A



Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage

Diretora Executiva

PBH ATIVOS S/A



Roberto Alencar Correia Ribeiro

Diretor

NOVO METROPOLITANO S/A



André Zancoppe Estessi

Diretor

NOVO METROPOLITANO S/A

1801/14

AV. 12 6 2 9 6 5

Anexo II ao Sétimo Termo Aditivo ao Convênio

Termo de Anuência da PBH ATIVOS S.A e da SPE INOVA BH S/A



A fim de resguardar compromisso assumido no contrato de penhor pelo MUNICÍPIO, como poder concedente, e pela PBH ATIVOS S.A., como garantidora da PPP da Educação, a PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.124.106-44, representada nos termos estatutários por Pedro Meneguetti, Diretor Presidente, e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, Diretora Executiva, e a SPE INOVA BH S/A, sociedade de propósito específico, como sede na Rua Estoril, 1240, São Francisco, CEP 31.255-190, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.194/001-01, representada estatutariamente por Clébio Antônio Batista Filho, Diretor Presidente, e Rafael Sabatini Lopes, Diretor, concordam, expressamente, com a celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação destinado a prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Belo Horizonte, celebrado em 13 de novembro de 2002, entre o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, em conformidade com a Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2018.



Pedro Meneguetti

Diretor Presidente


PBH ATIVOS S/A



Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage

Diretora Executiva


PBH ATIVOS S/A



Clébio Antônio Batista Filho

Diretor Presidente

SPE INOVA BH S/A



Rafael Sabatini Lopes

Diretor

SPE INOVA BH S/A

2º RTD - BH
 Sin nº 10951 documento(s) integrante(s) com 02 lauda(s).

**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO II
SUMÁRIO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**


Para fins de atendimento da legislação aplicável e sem prejuízo do disposto no presente Contrato, as principais características do penhor constituído em favor das *Obrigações Garantidas Tipo 3* são:

- **Obrigaç o garantida:** Fiel, pontual e integral pagamento:
 - (i) do Aporte, at  o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milh es de reais) depositados na Conta Vinculada Tipo 3 (Evento de Inadimplemento Tipo 3);
 - (ii) da eventual complementa o de valores devidos pela Contraparte   Benefici ria da Garantia, conforme previsto na Cl usula 5.2.2 do Contrato de Concess o, a serem depositados na Conta Vinculada Tipo 3, subsidiariamente e se necess rio (Evento de Inadimplemento Tipo 3);

- **Valor do Cr dito Garantido:**
 - (i) Parcela incontroversa do Aporte, at  o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milh es de reais);
 - (ii) Complementa o de valores devidos pela Contraparte, conforme na Cl usula 5.2.2 do Contrato de Concess o, a serem apurados.

- **Bens dados em garantia e especifica es:**

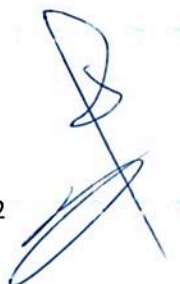
Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 3 de titularidade da PBII Ativos, que podem ser entendidos como direitos atuais e futuros da Devedora Pignorat cia relativos   conta banc ria n  00003791-7, mantida pela Devedora Pignorat cia na ag ncia n  0093 do Agente de Garantia, inclusive, sem limita o, eventuais direitos de cr dito do Devedor Pignorat cio em rela o ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos.



**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO III

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E SEU
ADITAMENTO CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DA
PPP DA EDUCAÇÃO**





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE INOVA BH S.A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E DA PBH ATIVOS S/A, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS, OBJETO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES DE ENSINO, NA FORMA REGULADA PELO CONTRATO DE CONCESSÃO FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SPE INOVA BH S.A

SPE INOVA BH S.A., constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Estoril, 1240, São Francisco, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.255-190, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada por Clébio Antônio Batista Filho, brasileiro, casado, engenheiro de produção civil, portador da Carteira de Identidade nº 89.828/D – CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 047.610.216-24, residente e domiciliado em Nova Lima/MG e Rafael Sabatini Lopes, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09766348-48 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.358.385-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Jânio Virgílio Maia Antunes 561.683.906-00, RG nº M9761/SSP MG, doravante **AGENTE FIDUCIÁRIO**;

E, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben. e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho, doravante **CONCEDENTE** e,

PBH ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n. 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Pedro Meneguetti, e por sua Diretora Executiva, Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, na forma de seus atos constitutivos, doravante **PBH ATIVOS**;

CONSIDERANDO:

- I. A declaração da **CONCESSIONÁRIA** como vencedora do processo licitatório nº 01/2012 e a resultante celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** n.º 001/2012, de 24 de julho de 2012 entre a mesma e o **CONCEDENTE**, cujo objeto é a realização das obras e serviços não pedagógicos das unidades de ensino da rede municipal de Educação Básica do Município de Belo Horizonte, bem como os termos consignados nos Termos Aditivos ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**;



Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar - Santo Antônio
CEP 30330-240 - Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277-8622 - Fax: 3277-8606



A obrigação do **CONCEDENTE** de constituir garantias em favor da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e Termos Aditivos ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com a finalidade de: (i) assegurar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e do **APORTE PÚBLICO** devido à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de inadimplência no curso do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; (ii) garantir a recomposição imediata da garantia de que trata o item "i" acima, caso seja executada; (iii) garantir o pagamento de indenizações na hipótese de extinção, rescisão ou anulação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e (iv), assegurar o pagamento da totalidade da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, do **APORTE PÚBLICO** e das indenizações devidas;

Após solicitação do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, de comum acordo, decidiram alterar o agente fiduciário, devendo, imediatamente, transferir as garantias previstas na Cláusula 34 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para outro agente fiduciário, fazendo-se necessária a contratação dos serviços do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos adiante dispostos;

A obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Cláusula 34.12 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de contratar instituição financeira brasileira para prestar serviços de custódia, liquidação, gerência e administração de todas as garantias (**AGENTE FIDUCIÁRIO**), com a devida anuência do **CONCEDENTE**;

As garantias do **CONTRATO DE CONCESSÃO** não estão sendo alteradas em razão deste Contrato;

Em relação ao contrato anteriormente assinado junto ao Banco do Brasil, algumas questões deste Contrato de Agente Fiduciário estão sendo readequadas ao período atual do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em função do tempo transcorrido, dos aditivos assinados com o **CONCEDENTE** e dos valores de garantia atualmente depositados;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos termos e condições das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação pela **CONCESSIONÁRIA**, com a anuência do **CONCEDENTE**, da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** como **AGENTE FIDUCIÁRIO** para que este preste serviço de depósito, custódia, gerência, administração e eventual liquidação das garantias constituídas pelo **CONCEDENTE**, na forma regulada neste Contrato e seus anexos, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus Aditivos e anexos (Anexo II), formalizado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios (Anexo III) e.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **CONCESSIONÁRIA**, de forma irrevogável e irretroatável, ao assinar o presente Contrato, nomeia e constitui o **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** como **AGENTE FIDUCIÁRIO**, outorgando-lhe poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar, gerenciar e liquidar as garantias que lhes sejam entregues, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados.

Parágrafo Único - O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ao assinar o presente Contrato, aceita sua nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CUSTÓDIA E CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar - Santo Antônio
CEP 30330-240 - Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277 8622 - Fax: 3277 8606



O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de administrador e gestor, custodiará, gerenciará, administrará e liquidará as garantias previstas na Cláusula 34 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** assinado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, notadamente os valores que lhes sejam entregues, observado o disposto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Para constituir as garantias previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão abertas 03 (três) contas correntes específicas, todas vinculadas e de movimentação restrita, a qual se dará exclusivamente nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em nome do **CONCEDENTE** será aberta uma conta denominada "**Conta Caução**" e outra denominada "**Conta Reserva**". Em nome da **PBH ATIVOS**, será aberta uma conta denominada "**Conta Vinculada PBH Ativos**". O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** reconhecem e concordam que a **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta PBH Ativos** serão abertas e usadas exclusivamente para os fins descritos neste Contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, exceto se previamente autorizado, por escrito, pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro - A **Conta Caução**, utilizada para constituição da garantia prevista na Cláusula 34.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, receberá transferência do Banco do Brasil (Antigo Agente Fiduciário) em valor correspondente a 6 (seis) parcelas referentes ao valor máximo de contraprestação mensal, destinada a assegurar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e do **APORTE PÚBLICO** devido à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de inadimplência de pagamento pelo **CONCEDENTE** no curso do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Parágrafo Quarto - A **Conta Reserva** receberá transferência do Banco do Brasil (antigo Agente Fiduciário), em valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo total depositado na conta corrente nº 11169-4, agência 1615-4, do Banco do Brasil (antiga Conta Reserva) na respectiva data de transferência.

Parágrafo Quinto - A **Conta Vinculada PBH Ativos** receberá transferência do Banco do Brasil (antigo Agente Fiduciário), em valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo total depositado na conta corrente nº 11206-2, agência 1615-4, do Banco do Brasil (antiga Conta Vinculada PBH Ativos) na respectiva data de transferência. Adicionalmente, a **Conta Vinculada PBH Ativos** receberá depósitos mensais decorrentes do fluxo de recebimentos do Contrato de Penhor firmado entre o **CONCEDENTE**, a **PBH ATIVOS** e a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Sexto - A garantia acima, consubstanciada, pela soma de recursos disponíveis nas contas citadas no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto se destinará: (i) à recomposição imediata da garantia de que trata o Parágrafo Terceiro acima, caso seja executada ou não constituída; (ii) ao pagamento das indenizações na hipótese de extinção, rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou de sua anulação; e, ainda, (iii) ao pagamento da totalidade da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e do **APORTE PÚBLICO** e de indenizações devidas pelo **CONCEDENTE**, cujo valor será corrigido anualmente com base no IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Sétimo - As garantias previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula serão constituídas mediante a concretização dos depósitos previstos nos referidos parágrafos.



Si

Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar - Santo Antônio
CEP 30330-240 - Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277.8622 - Fax: 3277.8606

RAP



P

Parágrafo Oitavo – O depósito na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativo** serão realizados, respectivamente, conforme parágrafo terceiro, quarto e quinto da Cláusula Terceira deste Contrato e na forma prevista no Termo de Encerramento Contratual firmado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Banco do Brasil. Os depósitos mensais a serem realizados na "**Conta Vinculada PBH Ativos**", previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula, ocorrerão conforme fluxo de recebimento do Contrato de Penhor, cuja metodologia operacional encontra-se detalhada no Anexo III do presente instrumento.

Parágrafo Nono – Alternativamente, os depósitos previstos nos *Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto* poderão ser substituídos através de transferência de títulos da Dívida Pública de titularidade do **CONCEDENTE** empenhados em favor da **CONCESSIONÁRIA**, ou outra modalidade de garantia prevista no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sendo que tal substituição deverá ser previamente aprovada pela **CONCESSIONÁRIA**, e pela **INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)** do Projeto, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e desde que em valores equivalentes e obedeçam aos valores constantes do Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo Décimo - Os valores mínimos das Garantias serão reajustados anualmente, na data-base do Contrato de Concessão, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado dos 12 (dode) últimos meses imediatamente anteriores ao mês no qual deverá ser realizada a correção dos valores mínimos, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS

A administração da garantia depositada na **Conta Caução**, na **Conta Reserva**, na **Conta Vinculada PBH Ativos**, bem como a administração dos créditos empenhados em favor da Concessionária e dos títulos públicos, que eventualmente venham a ser empenhados, ou de outras modalidades de garantia, conforme disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira, ou ainda sua execução e resgate será realizada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** concordam que não poderão movimentar a **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos**, não sendo, portanto, permitida a utilização de qualquer meio de movimentação dos recursos disponíveis nessas contas (seja por meio de emissão de cheques, cartão de débito, transferência eletrônica disponível - TED, ordens verbais ou escritas). A **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos** serão movimentadas única e exclusivamente pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – A administração das garantias depositadas na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** se dará mediante acompanhamento mensal da movimentação financeira e dos saldos nelas existentes.

Parágrafo Terceiro – O **CONCEDENTE**, a **PBH ATIVOS** e a **CONCESSIONÁRIA** concordam e declaram-se cientes que a realização dos depósitos mencionados nos *Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto* da Cláusula Terceira, não são de responsabilidade do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, cabendo-lhe, exclusivamente, a função, como administrador, de acompanhar a movimentação financeira e os saldos nelas existentes, assim como realizar as transferências autorizadas na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Inexistindo na vigência do presente Contrato qualquer evento de inadimplemento das obrigações do **CONCEDENTE** e sendo a soma dos saldos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** igual ou superior ao valor



global das garantias, o **CONCEDENTE** poderá solicitar a liberação do excesso das garantias.

Parágrafo Quinto – A critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderão ser retidos os saldos e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** para recompor o montante mínimo das Garantias.

Parágrafo Sexto – Os recursos existentes na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** serão aplicados automaticamente em Fundos de Investimentos lastreados por títulos públicos Federais.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de vencimento das Aplicações Financeiras dos recursos depositados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** deverá ser providenciada nova aplicação conforme disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Oitavo – Caso os recursos depositados na **Conta Caução** e na **Conta Reserva** sejam, alternativamente, substituídos por penhor de Títulos da Dívida Pública de titularidade do **CONCEDENTE** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, no vencimento dos títulos, estes deverão ser resgatados e os recursos deles provenientes deverão ser usados na aquisição de novos títulos da dívida pública federal que sejam passíveis de negociação com terceiros.

Parágrafo Nono – A verificação dos valores mínimos constantes do Anexo I deste Contrato serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA – IBGE), realizada mensalmente. Caso estejam em desacordo com o referido anexo, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** serão notificados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Parágrafo Décimo – Para fins de apuração dos valores mínimos das Garantias serão adotadas as seguintes metodologias:

(i) O valor da garantia descrito no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, será apurado mediante o confronto entre o valor descrito na referida cláusula contratual, atualizado pelo IPCA-IBGE, e o saldo da **Conta Caução** atualizado pelo rendimento da aplicação financeira autorizada;

(ii) A garantia reproduzida na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto e Quinto do presente instrumento, é composta pela parcela única no importe de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescida de depósitos mensais decorrentes da realização do crédito empenhado, estando a liberação de excedentes desta garantia condicionada ao preenchimento integral de saldo monetário no importe inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a qual será verificada conforme se segue: a) o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA-IBGE, será confrontado com o valor depositado na **Conta Reserva**, atualizado pelo rendimento da aplicação financeira autorizada; b) o valor dos Direitos Creditórios da COPASA MG será apurado mediante o acompanhamento dos valores depositados mensalmente pela COPASA MG na **Conta Vinculada PBH Ativos**, observado o montante informado pela **CONCESSIONÁRIA** e de acordo com o fluxo de recebimentos do Contrato de Penhor.

Parágrafo Décimo Primeiro - Somente quando a soma dos valores da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** atingirem o valor mínimo previsto no Anexo I deste Contrato, que será possível que a **Conta Vinculada PBH Ativos** se sujeite à mesma verificação aplicada à **Conta Caução** e **Conta Reserva**, descrita no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo - Os recursos constantes da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** poderão ser alterados mediante substituição, integral ou



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



parcial, por fiança bancária ou seguro-garantia, que não seja passível de depósito na **Conta Caução** ou **Conta Reserva**, ressalvando-se, no entanto, que o valor agregado das garantias existentes, incluindo-se ainda a **Conta Vinculada PBH Ativos**, mantenha-se adstrito ao montante definido no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e ao Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS

Durante a vigência do presente Contrato, os valores totais das garantias existentes na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, verificados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** no último dia útil de cada mês, somados, não poderão ficar abaixo da soma dos valores mínimos constantes do Anexo I deste Contrato, bem como no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro - O **AGENTE FIDUCIÁRIO** notificará o **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, mediante expedição de Ofício, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, caso os valores observados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e/ou na **Conta Vinculada PBH Ativos**, estejam abaixo do valor mínimo de garantias constantes do Anexo I deste Contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Segundo – Caberá ao **CONCEDENTE** e/ou a **PBH ATIVOS** recompor o valor mínimo das garantias no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do ofício, mediante depósito em dinheiro ou outra modalidade de garantia admitida no CONTRATO DE CONCESSÃO, nesse último caso, desde que anuído pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** do Projeto, caso contrário, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderão ser retidos valores, inclusive saldos e rendimentos de aplicações financeiras da **Conta Caução**, **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** para recompor o montante mínimo das garantias.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONCEDENTE** não deposite no prazo acordado os recursos destinados a compor a garantia descrita no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá, após comunicação formal da **CONCESSIONÁRIA**, transferir recursos da **Conta Reserva** para a **Conta Caução**, no limite contratualmente previsto. Nessa hipótese, deverá o **CONCEDENTE** ser notificado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, promover o devido depósito que será utilizado para recomposição da **Conta Reserva**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO EXCEDENTE DE GARANTIA

Superado os valores mínimos globais verificados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO e o Anexo I do presente e inexistindo situação de inadimplência, os valores excedentes poderão ser liberados para o **CONCEDENTE** e/ou para a **PBH ATIVOS**, mediante crédito em conta bancária a ser indicada.

Parágrafo Primeiro - A Conta bancária indicada acima para depósito dos recursos excedentes poderá ser alterada a qualquer tempo segundo critério exclusivo do **CONCEDENTE**, sendo certo que qualquer alteração deverá ser informada mediante correspondência enviada ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Considerando a sistemática de apuração dos valores constantes na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** descrita no Parágrafo Décimo na Cláusula Quarta, para fins de liberação de quaisquer valores excedentes em favor do **CONCEDENTE**, ter-se-á como atingido o saldo da garantia, tão somente quando os valores



em moeda corrente constantes do somatório da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** comprovadamente excederem o valor reproduzido no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

A **CONCESSIONÁRIA** comunicará ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a eventual inadimplência do **CONCEDENTE**, ou a hipótese de extinção, rescisão ou anulação do **CONTRATO** ou outra hipótese que enseje a execução das garantias previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**. A notificação encaminhada deverá descrever o evento de inadimplemento bem como o valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro - Recebida a comunicação prevista no item acima, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no prazo de 01 (um) dia útil, comunicará ao **CONCEDENTE**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, a respeito do pleito da **CONCESSIONÁRIA**, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - O **CONCEDENTE** deverá comunicar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** o pagamento eventualmente realizado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** realizará a transferência de recursos da **Conta Caução** e/ou da **Conta Reserva / Conta Vinculada PBH Ativos**, conforme o caso, para a conta corrente abaixo indicada pela **CONCESSIONÁRIA** de sua titularidade ou, eventualmente, em outra conta por ela indicada para fins de atendimento ao contrato de financiamento a ser firmado com o Banco Financiador, em montante suficiente que baste para o pagamento integral das obrigações inadimplidas.

DADOS BANCÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA

SPE INOVA BH S/A
Banco Itaú
Agência: 8541
C/C: 15538-1

Parágrafo Quarto - No que se refere ao Contrato de Penhor e demais documentos constantes do Anexo III deste Contrato, atribuído ao **CONCEDENTE** a competência e legitimidade para exercer a atividade de cobrança regular dos direitos creditórios nele refletidos. Caso, eventualmente, seja firmado contrato de penhor de títulos da dívida pública, a execução dos mesmos se dará mediante resgate antecipado ou venda a terceiros. Os recursos dessa venda deverão ser transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, na conta corrente acima indicada, ou em outra eventualmente por ela indicada.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de execução da garantia e liberação de recursos em favor da **CONCESSIONÁRIA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá, no prazo de 1 (um) dia útil contado da liberação, notificar o **CONCEDENTE** e/ou a **PBH ATIVOS**, para que se proceda a recomposição da garantia.

Parágrafo Sexto - O **AGENTE FIDUCIÁRIO** liberará os recursos em favor da **CONCESSIONÁRIA**, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à verificação da inadimplência do **CONCEDENTE** descrita no Parágrafo Terceiro desta Cláusula. Caso discorde do pagamento realizado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** poderá submeter a questão à **COMISSÃO TÉCNICA** ou à arbitragem, conforme previsto, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio do qual será definida a forma de ressarcimento do **CONCEDENTE** em razão de eventuais pagamentos indevidos.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis à **CONCESSIONÁRIA** e ao **CONCEDENTE** renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente Contrato. Da mesma forma, poderão a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, de comum acordo, optar por destituir o **AGENTE FIDUCIÁRIO** de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - No caso de Renúncia ou Destituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o efetivo encerramento das suas funções ocorrerá a partir do dia útil imediatamente posterior ao último dia do prazo mencionado no *Caput*. A **CONCESSIONÁRIA** envidará todos os esforços para que a contratação do **AGENTE FIDUCIÁRIO** substituto se dê em até 30 (trinta) dias da comunicação supra. Caso não efetivada, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** se manterá responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo remunerado na forma descrita na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação.

Parágrafo Segundo - A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a pagar o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, os serviços executados e ainda não pagos, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de suas atividades. Caso o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não seja pago pela **CONCESSIONÁRIA** o valor devido será corrigido pela taxa *Selic*, ou outra que venha a substituí-la, "pro-rata-dia" a partir da data final do pagamento até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - No caso de Renúncia ou Destituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste Contrato e imputadas ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Parágrafo Quarto - O **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

No caso de Renúncia ou Destituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, este obriga-se a repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia em seu poder no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente após o efetivo pagamento de qualquer remuneração que lhe seja devida pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** se obriga a:

- a) Creditar em conta mantida junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, os valores referentes às garantias conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a **CONCESSIONÁRIA**.

Pelo presente, manter aberta junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em seu nome, no Banco 104, Agência 0093-0, as **Conta Caução** e **Conta Reserva**, contas estas de nº. 71394-1 e nº. 71393-3, respectivamente, destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a **CONCESSIONÁRIA**.



Manter a garantia regulada neste Contrato, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

Creditar, sempre que necessário, na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, o montante requerido para manter o valor mínimo de garantia estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a **CONCESSIONÁRIA**, em seu absoluto cumprimento.

Expedir, no dia útil imediatamente posterior ao crédito de que trata a alínea "d" anterior, Ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, informando a recomposição da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** ou da **Conta Vinculada PBH Ativos**.

Autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** a fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste contrato, renunciando em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações.

Reforçar, substituir, repor ou complementar as garantias objeto deste Contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do Ofício recebido do **AGENTE FIDUCIÁRIO** comunicando o fato, caso quaisquer das garantias constantes da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** ou da **Conta Vinculada PBH Ativos** sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, venham a sofrer depreciação, deterioração ou desvalorização.

Obter a prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** do Projeto, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante expedição de Ofício, quanto à possibilidade de substituição dos valores existentes na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** ou na **Conta Vinculada PBH Ativos**, por penhor de títulos da Dívida Pública de sua titularidade em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

Entregar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o Contrato de Penhor firmado entre a **PBH Ativos**, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e outros documentos originais ou autenticados que embasem o crédito empenhado para fins de custódia, ficando o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já autorizado a desempenhar atribuições previstas neste Contrato.

Entregar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em até 2 (dois) dias úteis contados da celebração de eventual Contrato de Penhor de Títulos da Dívida Pública ou de seus aditivos, a versão original de todos os títulos e demais ativos representativos das Garantias firmadas, devidamente endossados em favor do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ficando o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já autorizado a desempenhar atribuições previstas neste Contrato, caso haja manifestação favorável da **CONCESSIONÁRIA** e da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** do Projeto, quanto ao disposto na alínea "i" anterior.

II – A **PBH ATIVOS** se obriga a:

a) Pelo presente, manter aberta junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em seu nome, na no Banco 104, Agência 0093-0, da **Conta Vinculada PBH Ativos**, conta nº. 3491-8 destinada exclusivamente a abrigar o fluxo de recebíveis da COPASA MG dados em garantia ao CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a **CONCESSIONÁRIA**;





Comprometer e responsabilizar-se para que o fluxo de recebimento mensal dos créditos dados em penhor seja compulsoriamente depositado pela COPASA MG na **Conta Vinculada PBH Ativos**;

Autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** a fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste contrato, a **Conta Vinculada PBH Ativos** renunciando em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações.

Obter a prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**, e da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** do Projeto, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante expedição de Ofício, quanto a possibilidade de substituição dos valores existentes na **Conta Vinculada PBH Ativos**, por penhor de títulos da Dívida Pública de sua titularidade em favor da **CONCESSIONÁRIA**, para fins de cumprimento do parágrafo único do artigo 1452 do Código Civil.

Entregar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, juntamente com o Contrato de Penhor firmado entre a **PBH Ativos**, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, outros documentos originais ou autenticados que embasem o crédito empenhado para fins de custódia, ficando o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já autorizado a desempenhar atribuições previstas neste Contrato.

III – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- a) Expedir, em até 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores à verificação do fato, Ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando o não pagamento pelo **CONCEDENTE** da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e/ou do **APORTE PÚBLICO** previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Expedir, em até 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores à verificação do fato, Ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando a rescisão ou a anulação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou ainda qualquer ocorrência de outros eventos que ensejem a execução das garantias.

Encaminhar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em até 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo realizado junto ao **CONCEDENTE**, cópia da correspondência indicando a data de entrega da respectiva **UNIDADE DE ENSINO**, informando o valor equivalente de recursos a serem depositados pelo **CONCEDENTE** na **Conta Caução**, dentro do prazo indicado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

Expedir, em até 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores à verificação do fato, Ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando o vencimento do prazo para depósito de recursos na **Conta Caução**, em observância ao disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, e, a seu exclusivo critério, determinar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** que proceda à transferência proporcional de recursos da **Conta Reserva** para a **Conta Caução**.

Solicitar informações adicionais relativas a este Contrato ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** mediante expedição de Ofício para o endereço indicado na Cláusula Décima Oitava.

Enviar por escrito, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com cópia para a **PBH ATIVOS**, em até 3 (três) dias antes da data de vencimento da parcela mensal da COPASA MG, o cálculo do valor que deverá ser depositado pela referida companhia no mês correspondente:



IV – O AGENTE FIDUCIÁRIO se obriga a:

Gerir, durante a vigência deste Contrato, as **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos**, nº. 71394-1, nº. 71393-3 e nº. 3491-8, respectivamente, todas na Agência 0093-0, contas estas vinculadas e de movimentação restrita, constituídas perante o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, Banco 104, para abrigar exclusivamente os recursos dados em garantia previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** assinado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

Atribuir à **Conta Caução**, à **Conta Reserva** e à **Conta Vinculada PBH Ativos**, característica para que todos os recursos nelas depositados sejam aplicados de forma automática em Fundo de Investimento lastreado por títulos públicos federais.

Expedir, no mesmo dia de abertura da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos**, Ofícios para o **CONCEDENTE**, para a **PBH Ativos** e para a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, informando-os da abertura das contas destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** assinado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

Permitir que a **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos**, somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar e garantir as obrigações referentes ao disposto na Cláusula Primeira deste Contrato.

Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ofícios para o **CONCEDENTE**, para a **PBH Ativos** e para a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, anexando os extratos mensais, do mês imediatamente anterior ao da remessa do Ofício, da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos**.

Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior as eventuais solicitações, Ofícios para o **CONCEDENTE** e para a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, anexando os extratos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos**, requeridos.

Gerenciar as garantias nos termos do presente Contrato, verificando, inclusive, o atendimento dos limites mínimos dos valores previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Acompanhar a movimentação e os saldos existentes na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**.

Prestar, sempre que solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer informações a respeito das movimentações financeiras ocorridas na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, que lhe forem solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou pelo **CONCEDENTE**.

Expedir, até o dia útil imediatamente posterior à ciência do fato, ao **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios informando quaisquer eventos extraordinários e eventuais, notadamente ligados a decisões judiciais, relacionados à administração dos valores depositados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos S/A**.

Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil da ciência do fato, Ofício ao **CONCEDENTE**, à **PBH Ativos**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, caso seja apurado que a **COPASA MG**



não depositou, ou depositou quantia inferior ao informado pela **CONCESSIONÁRIA** na forma da Cláusula Décima, II, b), solicitando que o **CONCEDENTE** e/ou a **PBH Ativos** complemente a quantia faltante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de retenção de valores por ventura excedentes até que se atinja o equivalente da parcela em discussão.

Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios comunicando eventual insuficiência de garantias, observados os saldos, inclusive de aplicações existentes, na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos S/A**, conforme pactuados entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e informado ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia, transferir à **CONCESSIONÁRIA** os recursos constantes das contas, na seguinte ordem: **Conta Caução**, **Conta Reserva** e por último a **Conta Vinculada PBH Ativos S/A**,

Expedir, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização da transferência mencionada na alínea "I" anterior, ao **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e, eventualmente, à **PBH Ativos**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios comunicando a movimentação realizada na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, solicitando ao **CONCEDENTE** e/ou a **PBH ATIVOS** que recomponha as garantias.

Expedir, até o dia útil imediatamente posterior ao recebimento de qualquer solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, Ofício ao **CONCEDENTE** no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, informando a respeito do pleito da **CONCESSIONÁRIA**.

Administrar a **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos**, administrar e custodiar os documentos de crédito empenhados e, eventualmente, os títulos públicos empenhados, conforme disposto neste Contrato.

Reter, todos os rendimentos e aplicações financeiras dos recursos depositados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, até o valor suficiente para equalizar e/ou recompor os valores mínimos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos S/A**.

Proteger os direitos e interesses da **CONCESSIONÁRIA**, do **CONCEDENTE** e da **PBH ATIVOS**, no que se refere ao cumprimento do disposto no presente Contrato, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

A administração, pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, de eventuais bens gravados com penhor ou outras modalidades de garantia cabíveis, poderá, a critério das **PARTES (CONCESSIONÁRIA, AGENTE FIDUCIÁRIO e CONCEDENTE)**, abranger ainda o encargo da execução dos respectivos devedores no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, por meio deste Contrato, declara à **CONCESSIONÁRIA** e ao **CONCEDENTE** que:

Parágrafo Primeiro - é uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil



e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para o exercício das atividades previstas no presente Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas.

Parágrafo Segundo - o presente Contrato constitui um plexo de obrigações legais, válidas e vinculativas das partes, podendo ser executada contra qualquer das partes de acordo com seus termos;

Parágrafo Terceiro - a assinatura e execução do presente Contrato não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte;

Parágrafo Quarto - não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste Contrato; e

Parágrafo Quinto - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo que possa afetar o fiel cumprimento do presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas, ou ainda qualquer litígio, investigação ou processo que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do AGENTE FIDUCIÁRIO, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução e cumprimento do disposto no presente Contrato será devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela CONCESSIONÁRIA remuneração equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento da remuneração devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO o valor será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.

Parágrafo Segundo - O valor da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Parágrafo Terceiro: A remuneração mensal devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO será reduzida para R\$ 10.000,00 (dez mil reais mensais) caso a CONCESSIONÁRIA mantenha pelo menos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aplicados em fundos de investimento do portfólio de produtos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a ser(em) escolhido(s) pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

O AGENTE FIDUCIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a PBH ATIVOS, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato, durante a sua execução e seu respectivo prazo de validade.

Parágrafo Primeiro - São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais



S. P.

P. P.



mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.

Parágrafo Segundo - As partes somente poderão revelar a terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

Parágrafo Terceiro - Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E DO ADITAMENTO

Não obstante quaisquer disposições deste Contrato, nenhum aditamento a qualquer de suas disposições (inclusive qualquer renúncia ou consentimento) será eficaz a não ser que esteja feito por escrito e assinado por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou executabilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AVENÇAS, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

É intenção das partes que o presente Contrato configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa e exclusiva dos termos e condições das aludidas avenças, substituindo qualquer outro entendimento escrito ou verbal que possa haver com relação à matéria aqui tratada. O presente Contrato obrigará e reverterá em benefício das partes aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será dada por escrito através de Ofício e devidamente protocolado, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.

Para a CONCESSIONÁRIA:
Rua Estoril n. 1240 – Bairro São Francisco
Belo Horizonte / MG – CEP: 31255-190

Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar – Santo Antônio
CEP 30330-240 Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277-8622 Fax: 3277-8606



A/C Sr. Clébio Antônio Batista Filho

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Av. do Contorno, nº 5809, 3º andar, Funcionários
Belo Horizonte, MG – CEP 30.110-035
A/C Gerente Regional de Governo

Para o CONCEDENTE:

R. Carangola, 288 - Santo Antônio
Belo Horizonte, MG - CEP 30330-240
A/C Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben

Para a PBH ATIVOS:

Av. Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, Savassi
Belo Horizonte, MG - CEP 30.112-024
A/c Sr. Pedro Meneguetti

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICABILIDADE, DA ARBITRAGEM E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil e em consonância as responsabilidades e atribuições das partes estas concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução deste Contrato, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”).

Parágrafo Único - Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser automaticamente renovado, caso seja de interesse das Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Tendo em vista que, em consonância com a legislação aplicável e com o CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Projeto, as garantias depositadas nas contas previstas no presente instrumento, as Partes, desde já acordam e declaram que tem ciência que o presente Contrato poderá se alterado, para fins de adequação/compatibilização dos seus termos e condições a eventuais exigências das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS do Projeto.

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, o CONCEDENTE levará o presente instrumento a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo todas as despesas incorridas com relação a referido registro correr por sua conta.

A garantia criada por meio deste Contrato constituirá, após o registro, um direito real de garantia legítimo, válido e perfeito sobre as garantias constituídas, assegurando o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo exequível contra a PBH ATIVOS e/ou o CONCEDENTE, na forma deste Contrato.



Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Q

Belo Horizonte, 01 de Março de 2018.

SPE INOVA BH S/A
na qualidade de ~~CON~~CESSIONÁRIA

Clébio Antonio Batista Filho
CPF: 047.610.216-24

Rafael Sabatini Lopes
CPF: 011.358.385-00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO

Janio Virgílio Maia Antunes
Superintendente Regional
SR Belo Horizonte Sul

INTERVENIENTES ANUENTES:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
na qualidade de CONCEDENTE

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Angela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

Natalia Raquel Ribotro de Araújo - BM 114448-G
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Educação

PBH ATIVOS S.A.

Pedro Meneguetti
Diretor Presidente

Soraya de F. Mourthé M. Lage
Diretora Executiva

Soraya Mourthé
Diretora Executiva
PBH Ativos S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

LIMITES MÍNIMOS DE GARANTIA

1.1. O limite mínimo da garantia estipulada na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto e Quinto do presente instrumento deverá seguir o quadro abaixo, conforme determinado na cláusula 3.2 do Terceiro Termo Aditivo ao mesmo:

Ano	Volume de Garantias	Ano	Volume de Garantias
1	R\$ 100.000.000	11	R\$ 54.954.955
2	R\$ 100.000.000	12	R\$ 54.954.955
3	R\$ 100.000.000	13	R\$ 54.954.955
4	R\$ 93.693.694	14	R\$ 49.549.550
5	R\$ 88.288.288	15	R\$ 42.342.342
6	R\$ 82.882.883	16	R\$ 35.135.135
7	R\$ 76.576.577	17	R\$ 26.126.126
8	R\$ 71.171.171	18	R\$ 17.117.117
9	R\$ 65.765.766	19	R\$ 6.306.306
10	R\$ 59.459.459	20	R\$ 8.108.108

1.2. O limite mínimo da garantia estipulada na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do presente instrumento deverá ser de 6 (seis) parcelas correspondentes ao valor máximo de contraprestação mensal

1.3. Observando o disposto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira, os valores mínimos das Garantias serão reajustados anualmente, na data-base do Contrato de Concessão, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado dos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores ao mês no qual deverá ser realizada a correção dos valores mínimos, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8

8

8

8

8

8



1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE INOVA BH S.A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E DA PBH ATIVOS S/A EM 1º DE MARÇO DE 2018

SPE INOVA BH S.A., constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na rua Estoril, nº 1.240, São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ruz Gonzalez Romero, inscrito no CPF sob o nº 073.122.926-66, e seu Diretor, Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, inscrito no CPF sob o nº 811.495.736-00, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Jânio Virgílio Maia Antunes, Superintendente Regional, inscrito no CPF sob o nº 561.683.906-00, RG nº M9761/SSP MG, doravante denominado **AGENTE FIDUCIÁRIO**;

E, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho, doravante **CONCEDENTE** e,

PBH ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Pedro Meneguetti, e por sua Diretora Executiva, Soraya de Fátima Mourthê Marques Lage, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **PBH ATIVOS** e, em conjunto com a **CONCEDENTE**, as **PARTES**;

CONSIDERANDO:

I. As Partes, em 1º de março de 2018, celebraram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, instrumento pelo qual o **AGENTE FIDUCIÁRIO** foi contratado para que preste serviço de depósito, custódia, gerência, administração e eventual liquidação das garantias constituídas pelo **CONCEDENTE**, com observância ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** Nº 001/2012 celebrado em 24 de julho de 2012 entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ("Contrato de Concessão") e seus aditivos e anexos, e no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios;

Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangula, 288 / 7º Andar - Santo Antônio
CEP 30330-240 Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277-8622 Fax: 3277-8606



II. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** ficou responsável pela custódia de 3 (três) contas correntes específicas, sendo uma denominada "**Conta Reserva**", uma denominada "**Conta Caução**" e a última denominada "**Conta Vinculada PBH Ativos**";

III. O **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** celebram, nesta data, 1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA n.º 008/2011 ("**PPP da Saúde**"), através do qual ficou delimitado, no âmbito da PPP da Saúde, a Eficácia Parcial do Contrato e a constituição parcial das garantias através da celebração do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças ("**Penhor PPP da Saúde**");

IV. O **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** têm o interesse em utilizar o excedente da garantia da PPP da Educação para a garantia pública parcial da PPP da Saúde;

V. As **PARTES** expressamente concordam com as alterações no presente Contrato;

RESOLVEM celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REMESSA DA CONTA VINCULADA PBH ATIVOS

1.1. Em razão da celebração do Contrato de Penhor da PPP da Saúde, as Partes têm o interesse em dar destinação específica aos recursos porventura liberados da **Conta Vinculada PBH Ativos** à "Conta Vinculada Tipo 3", conforme definida no Contrato de Penhor da PPP da Saúde.

1.2. As Partes acordam que, caso o somatório global depositado em garantia nas 3 (três) contas (Caução, Reserva e Vinculada PBH Ativos) exceder as garantias devidas, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá retirar esse excedente da **Conta Vinculada PBH Ativos** – se houver recursos disponíveis nessa conta – e depositar na Conta Vinculada Tipo 3, definida no Contrato de Penhor PPP da Saúde.

1.3. Em razão disso, as Partes decidem alterar as seguintes Cláusulas, conforme descrito abaixo:

(i) Alterar o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo Quarto - Inexistindo na vigência do presente Contrato qualquer evento de inadimplemento das obrigações do **CONCEDENTE** e sendo a soma dos saldos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** igual ou superior ao valor global das garantias, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá retirar o saldo excedente da **Conta Vinculada PBH Ativos** e depositar na **Conta Vinculada Tipo 3**, conforme definida em Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças da PPP da Saúde, até que a **Conta Vinculada Tipo 3** seja preenchida com o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões). Após o preenchimento desse valor na **Conta Vinculada Tipo 3**, o **CONCEDENTE** ou a **PBH ATIVOS**, conforme a titularidade das contas, poderá solicitar a liberação do excesso das garantias."*



- (ii) Alterar o inciso "ii" do Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

"(ii) A garantia reproduzida na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto e Quinto do presente instrumento é composta pela parcela única no importe de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescida de depósitos mensais decorrentes da realização do crédito empenhado, estando a liberação de excedentes desta garantia condicionada ao atingimento do saldo global das garantias, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

- (iii) Excluir o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato.

- (iv) Alterar o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Décimo Segundo - Os recursos constantes da Conta Caução e da Conta Reserva poderão ser alterados mediante substituição, integral ou parcial, por fiança bancária ou seguro-garantia, que não seja passível de depósito na Conta Caução ou Conta Reserva, ressalvando-se, no entanto, que o valor agregado das garantias existentes, incluindo-se ainda a Conta Vinculada PBH Ativos, mantenha-se adstrito ao montante definido no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA e ao Anexo I do presente Contrato."

- (v) Alterar o caput da Cláusula Sexta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Superado o saldo mínimo global verificado pelo somatório da Conta Caução, da Conta Reserva e da Conta Vinculada PBH Ativos de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO e o Anexo I do presente, e inexistindo situação de inadimplência, o saldo contabilizado como excedente será retirado da Conta Vinculada PBH Ativos e depositado na Conta Vinculada Tipo 3, conforme definida em Contrato de Penhor da PPP da Saúde, até que a Conta Vinculada Tipo 3 seja preenchida com o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões). Após o preenchimento desse valor na Conta Vinculada Tipo 3, os valores excedentes poderão ser liberados para o CONCEDENTE e/ou para a PBH ATIVOS, mediante crédito em conta bancária a ser indicada por esses."

- (vi) Alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Para fins de liberação de quaisquer valores excedentes em favor do CONCEDENTE ou da PBH ATIVOS, seja em garantia do presente Contrato de Concessão ou em garantia a outros instrumentos contratuais, conforme caput, acima, ter-se-á como atingido o saldo da garantia, quando o somatório em moeda corrente do saldo constante na Conta Reserva, da Conta Vinculada PBH Ativos e na Conta Caução comprovadamente excederem o valor reproduzido no Anexo I deste Contrato."



(vii) Incluir o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro – Superado o saldo mínimo global e verificado que a Conta Vinculada Tipo 3, conforme definida em Contrato de Penhor da PPP da Saúde, já atingiu o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os recursos deverão ser liberados e devolvidos ao titular original do recurso, conforme titularidade das contas garantias da PPP da Educação."

(viii) Alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, o AGENTE FIDUCIÁRIO realizará a transferência de recursos preferencialmente da Conta Caução ou da Conta Reserva, conforme o caso, para a conta corrente abaixo indicada pela CONCESSIONÁRIA de sua titularidade ou, eventualmente, em outra conta por ela indicada para fins de atendimento ao contrato de financiamento a ser firmado com o Banco Financiador, em montante suficiente que baste para o pagamento integral das obrigações inadimplidas. Caso não haja recursos na Conta Caução ou na Conta Reserva, o AGENTE FIDUCIÁRIO realizará a transferência à CONCESSIONÁRIA de recursos mantidos na Conta Vinculada PBH Ativos."

- **DADOS BANCÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA**
SPE INOVA BH S/A
Banco Itaú
Agência: 8541
C/C: 15538-1"

(ix) Alterar a alínea (d) do inciso IV da Cláusula Décima do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

"d) Permitir que a Conta Caução, a Conta Reserva e a Conta Vinculada PBH Ativos, somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar e garantir as obrigações referentes ao disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e os direitos previstos no Contrato de Penhor da PPP da Saúde."

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, o **CONCEDENTE** levará o presente instrumento a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo todas as despesas incorridas com relação a referido registro correr por sua conta.

A garantia criada por meio deste Contrato constituirá, após o registro, um direito real de garantia legítimo, válido e perfeito sobre as garantias constituídas, assegurando o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo exequível contra a **PBH ATIVOS** e/ou o **CONCEDENTE**, na forma deste Contrato.

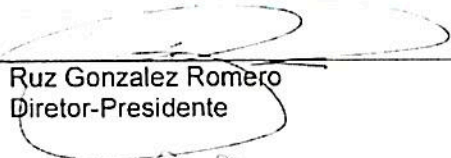


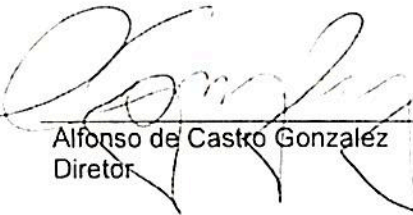
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de agente Fiduciário da PPP da Educação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.


Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

SPE INOVA BH S/A
na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**


Ruz Gonzalez Romero
Diretor-Presidente

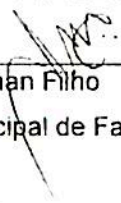

Alfonso de Castro Gonzalez
Diretor

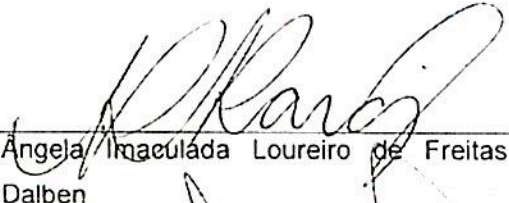
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
na qualidade de **AGENTE FIDUCIÁRIO**


Janio Virgílio Maia Antunes
Superintendente Regional
SR Belo Horizonte Sul

INTERVENIENTES ANUENTES:


MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
na qualidade de **CONCEDENTE**

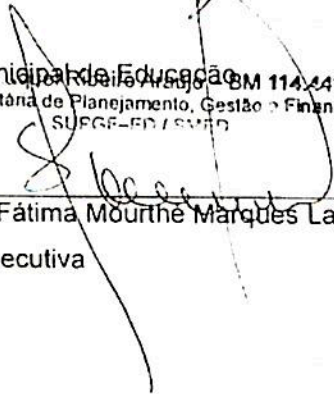

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda


Angela Imaculada Loureiro de Freitas
Dalben

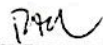
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
SUGGE-PP/SEVED

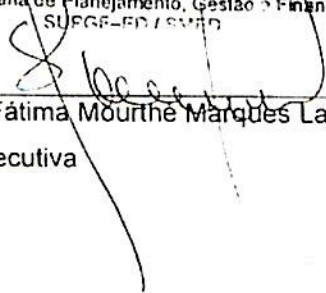
PBH ATIVOS S.A.


Pedro Meneguetti
Diretor Presidente


Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage
Diretora Executiva

Testemunhas:

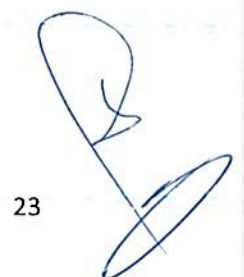
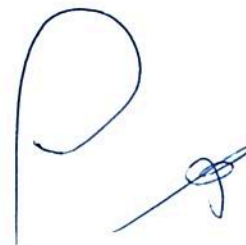

Nome: Roberto H. Politti Zimmer
CPF: 073.290956-55


Nome: Tiago Odilon F. Caspary
CPF: 015.410.206-77

**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO IV

CONTRATO DE PENHOR E SEUS ADITAMENTOS - PPP DA EDUCAÇÃO



CONTRATO DE PENHOR

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(a) **PBH ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Otacilio Negrão de Lima, n. 16950, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593766/0001-79, neste ato representada pelo Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n. 098.044.046-72, Carteira de Identidade n. 568.870 SSP/MG, doravante designada PBH ATIVOS; e

(b) **SPE INOVA BH S/A**, sociedade de propósito específico devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1777, 18º andar, 1804, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada pela Sra. Christini Kubo, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o n. 216.577.148-02, Carteira de Identidade n. 29.365.298/3 SSP/SP, e Sr. Ricardo Fonseca Souza da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n. 802.210.175-34, carteira de identidade n. 798.023.546 SSP/BA, na forma dos seus atos constitutivos, doravante designada CONCESSIONÁRIA,

(c) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Afonso Celso Renan Barbosa e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Luiz Schwarcz, doravante designado PODER CONCEDENTE, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE;

CONSIDERANDO QUE:

1. após ter sido declarada vencedora do processo licitatório nº 01/2012, a CONCESSIONÁRIA celebrou com o PODER CONCEDENTE, o CONTRATO nº 001/12, datado de 24 de Julho de 2012, cujo objeto é a realização das OBRAS e SERVIÇOS não pedagógicos das UNIDADES DE ENSINO, na forma regulada pelo CONTRATO, em especial pelos ANEXOS 5, 6 e 8; e
2. nos termos da Cláusula 34 do referido CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá constituir em favor da CONCESSIONÁRIA garantia real e pignoratícia para assegurar o pagamento de obrigações do PODER CONCEDENTE assumidas no CONTRATO;
3. em 22 de fevereiro de 2013 as Partes firmaram 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa n. 001/2012, no qual, dentre outros assuntos, restou deliberada a obrigação do PODER CONCEDENTE constituir, através da PBH ATIVOS, penhor de créditos de titularidade da mesma em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais ("COPASA MG"), decorrentes do Segundo Termo Aditivo, datado de 05 de maio de 2010, ao Convênio de Cooperação ("CONVÊNIO") firmado entre o Município de Belo Horizonte, a COPASA MG e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, no valor mínimo estimado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

4. a PBH ATIVOS possui como objeto social, dentre outros, a atividade de auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações, nos termos do art. 2º do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 14.444, de 9 de junho de 2011;
5. consoante previsão expressa na Cláusula 34.2 do CONTRATO, as garantias que incumbem ao PODER CONCEDENTE podem ser prestadas pela PBH ATIVOS, sociedade criada pela Lei Municipal n. 10.003, de 25 de novembro de 2010;
6. ocorreu a transferência para a PBH ATIVOS dos direitos creditórios oriundos do Convênio de Cooperação entre o Município de Belo Horizonte e a COPASA MG e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, celebrado em 13 de novembro de 2002 (CONVÊNIO);
7. nos termos do 6º Termo Aditivo ao CONVÊNIO, constante do Anexo I do presente instrumento, a COPASA depositará na conta da PBH ATIVOS, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 1615-2, Conta Corrente n. 11.206-2 ("**Conta Vinculada PBH Ativos**"), o valor das parcelas restantes devidas pela COPASA MG à PBH ATIVOS, incluindo a integralidade do reajuste do IPCA agregado à parcela devida em cada mês, a qual é objeto do penhor que ora se constitui, devendo ser deduzido pela COPASA MG o valor mensal fixo, sem correção, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) destinado à constituição da garantia prevista no 5º Termo Aditivo ao CONVÊNIO;

têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de penhor, a reger-se pelas disposições do Código Civil, em seus art. 1.431 e seguintes, e pelo disposto na Cláusula 34 do CONTRATO e 1º Termo Aditivo ao CONTRATO, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Penhor, outorga de garantia real

Visando garantir o pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, bem como das indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE, em caso de extinção na forma do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO de Concessão, rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 43, ou em caso de sua anulação, conforme Cláusula 44, neste ato constitui penhor sobre os direitos creditórios - nele incluídos os recursos destinados à **Conta Vinculada PBH Ativos** seu saldo, aplicações, receitas e disponibilidades -, nos seguintes moldes:

l) Garantia no valor mínimo estimado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incluindo rendimentos e correção monetária, constituída por meio de penhor de direitos creditórios provenientes do pagamento pela COPASA MG, originalmente detidos pelo PODER CONCEDENTE - que foram cedidos para a PBH ATIVOS - perante a COPASA MG, fruto do Convênio de Cooperação entre o Município de Belo Horizonte e a COPASA MG e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, celebrado em 13 de novembro de 2002, e aditivos posteriormente firmados, cuja soma do saldo devedor total, na data de 31 de dezembro de 2009, é de R\$ 240.231.506,62 (duzentos e quarenta milhões



duzentos e trinta e um mil quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em 264 (duzentas e sessenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas no importe de R\$ 909.967,83 (novecentos e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) a partir de janeiro de 2010, corrigidas pelo IPCA, observado o valor da garantia nos termos definidos na subcláusula 2.1 do 1º Termo Aditivo do CONTRATO.

I.a) para fins de composição da garantia acima delimitada, a partir da constituição do penhor sobre o fluxo de recebíveis (conta vinculada, seu saldo, aplicações, receitas e disponibilidades), será destinado o valor das parcelas restantes devidas pela COPASA MG à PBH Ativos S/A, incluindo-se a integralidade do reajuste pelo IPCA agregado à parcela devida em cada mês, na conta vinculada – denominada “**Conta Vinculada PBH Ativos**”. A operacionalização desse pagamento será detalhada no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, e contará com a interveniência e anuência do PODER CONCEDENTE e da PBH ATIVOS.

I.b) Conforme descrito no *considerando 7* acima, deverá ser observada pela COPASA MG a dedução do valor mensal fixo, sem correção, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) destinado à constituição da garantia prevista no 5º Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, como se nele transcritos fossem, todos os atos constitutivos do CONVÊNIO, registrados no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, sob o nº 788.753, sendo que os aditivos foram averbados a este registro.

Parágrafo segundo – O PODER CONCEDENTE responde pela existência e integralidade dos valores a serem depositados na **Conta Vinculada PBH Ativos**, oriundos do CONVÊNIO, bem como pela solvência do devedor.

Parágrafo terceiro. O penhor de que trata o presente instrumento observará os limites estabelecidos na subcláusula 2.1 do 1º Primeiro Termo Aditivo do CONTRATO, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores.

Parágrafo quarto. A circunstância de a garantia em questão ser constituída por penhor sobre direitos creditórios de titularidade da PBH ATIVOS não exime o PODER CONCEDENTE de quaisquer de suas obrigações contidas no CONTRATO, nos seus respectivos termos aditivos, no EDITAL ou no presente instrumento, permanecendo integralmente responsável pelo adimplemento de todos os compromissos assumidos junto à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 2ª – Registro do penhor

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste contrato de penhor, o PODER CONCEDENTE o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, fornecer comprovação desse registro à CONCESSIONÁRIA. Todas as despesas

incorridas com relação a referido registro deverão correr por conta do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro. A garantia criada por meio deste contrato de penhor constituirá, após o registro, um direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os direitos empenhados, assegurando o pagamento das obrigações garantidas, sendo exequível contra a PBH ATIVOS e/ou PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO, deste contrato de penhor e do contrato com o AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo segundo. A PBH ATIVOS declara e garante à CONCESSIONÁRIA que:

- a) detém a propriedade e a titularidade dos direitos empenhados, sobre os quais foi constituída a garantia em favor da CONCESSIONÁRIA, livres de qualquer outro ônus, e possui os poderes e autoridade necessários para celebrar o presente contrato de penhor e para empenhar os direitos empenhados;
- b) os recursos a serem depositados na **Conta Vinculada PBH Ativos** e oriundos do CONVÊNIO constituem compromissos assumidos pela COPASA MG para com a PBH ATIVOS, conforme 6º Termo Aditivo ao CONVÊNIO, constante do Anexo I do presente instrumento;
- c) a COPASA MG, em 31 de outubro de 2012, pela Comunicação Externa nº 115/2012 –DFI, em resposta a ofício a ela encaminhado pela PBH ATIVOS, em 24 de outubro de 2012, informou que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte apresentou medições de obras e/ou gastos no valor de R\$ 212.369.225,90 (duzentos e doze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte cinco reais e noventa centavos) e que a COPASA MG procederá o reembolso desse valor em parcelas mensais e consecutivas.

Cláusula 3ª – Obrigações do PODER CONCEDENTE

O PODER CONCEDENTE e/ou a PBH ATIVOS, por meio deste instrumento, obriga-se perante a CONCESSIONÁRIA a:

- I – substituir ou complementar os bens gravados com penhor, em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência dos eventos abaixo:
 - a) sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduzam o montante dos bens dados em garantia de modo a torná-los insuficientes para garantir suas obrigações, nos montantes previstos nos incisos I do *caput* da Cláusula 1ª deste instrumento, considerados os valores constantes na subcláusula 2.1 do 1º Termo Aditivo do CONTRATO;
 - b) recebimento de notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO quanto à insuficiência de bens para o atendimento dos montantes previstos nos incisos I do *caput* da



Cláusula 1ª deste instrumento, considerados os valores constantes na subcláusula 2.1 do 1º Termo Aditivo do CONTRATO.

- c) comprovada inadimplência do devedor dos direitos creditórios gravados com penhor.

II – não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste CONTRATO;

III – praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;

IV – não alterar nenhuma cláusula ou condição do CONVÊNIO que verse sobre o compromisso assumido pela COPASA MG de arcar com parte dos custos de obras e/ou gastos realizados pelo Município de Belo Horizonte no Programa DRENURBS sem a prévia e escrita anuência da CONCESSIONÁRIA e da PBH ATIVOS, inclusive no tocante à alteração da **Conta Vinculada PBH Ativos** ou dos valores a serem nela depositados mensalmente;

V – comunicar o devedor dos direitos creditórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respeito da efetivação da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA, sob pena de substituição integral da garantia, ora gravada;

VI – comunicar a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

Parágrafo único. Em havendo substituição ou complementação dos bens descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, serão celebrados aditamentos ao presente contrato de penhor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do bem pelo PODER CONCEDENTE, observadas as formalidades descritas neste instrumento, em especial em sua Cláusula 2ª.

Cláusula 4ª – Da administração da garantia

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, em até 30 (trinta) dias da constituição do penhor, às suas expensas, AGENTE FIDUCIÁRIO que será responsável pela guarda, administração e liquidação do patrimônio dado em garantia.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de recebimento de valores em moeda corrente deverão estar descritos no contrato com o AGENTE FIDUCIÁRIO, e observarão as técnicas mais atuais e eficientes para sua concretização.

Parágrafo segundo. À PBH ATIVOS caberá as providências de cobrança dos créditos descritos na Cláusula 1ª do presente contrato, devendo, no caso de

inadimplemento notificado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, notificar no prazo de 1 (um) dia útil a COPASA MG para que efetue o pagamento devido. Caso o inadimplemento perdure por prazo superior a 2 (dois) dias úteis após a notificação, caberá à PBH ATIVOS depositar imediatamente na **Conta Vinculada PBH ATIVOS** o valor mensal da parcela correspondente ao penhor ou substituir o bem gravado, observado o disposto na Cláusula 3ª deste contrato de penhor.

Parágrafo terceiro. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ser substituído por decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas no Contrato com o AGENTE FIDUCIÁRIO. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE FIDUCIÁRIO, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE FIDUCIÁRIO, respeitadas as regras definidas no Contrato com o Agente Fiduciário.

Parágrafo quarto. A administração dos bens gravados com penhor pelo AGENTE FIDUCIÁRIO abrangerá a atividade de cobrança regular dos direitos creditórios e poderá, a critério das PARTES, abranger ainda o encargo da execução dos respectivos devedores no caso de inadimplemento.

Cláusula 5ª – Execução da garantia

Nas hipóteses descritas na Cláusula 34.13 do CONTRATO e Cláusulas 1ª e 2ª do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO, denominadas naquele instrumento como EVENTOS DE INADIMPLEMENTO, a CONCESSIONÁRIA, por meio do AGENTE FIDUCIÁRIO, fica autorizada e habilitada a liquidar e executar os direitos empenhados, na forma disposta no CONTRATO e no Contrato com o AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo único. A PBH ATIVOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, como meio de cumprir as obrigações aqui estipuladas, atribuirão ao AGENTE FIDUCIÁRIO poderes para o desempenho das funções previstas neste instrumento.

Cláusula 6ª – Aplicação dos recursos

Os bens e valores recebidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de inadimplemento do pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, no evento de extinção, rescisão ou anulação do CONTRATO, ou outra hipótese que enseje a execução das garantias, observado o disposto na Cláusula 34 do CONTRATO e nas Cláusulas 1ª e 2ª do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO.

Parágrafo único. Os valores custodiados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma da Cláusula 8ª deste instrumento, deverão ser aplicados em títulos federais e resgatados quando necessário à satisfação das obrigações garantidas.

Cláusula 7ª – Obrigações garantidas

Somente serão garantidas por este instrumento as obrigações que expressamente façam referência a essa função, nos termos do CONTRATO.

Cláusula 8ª – Da liberação de recursos e da garantia

O AGENTE FIDUCIÁRIO não poderá liberar em favor da PBH ATIVOS, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos na Cláusula 1ª do presente instrumento inclusive rendimentos e correção monetária, até que o limite de garantia previsto na subcláusula 2.1 do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO tenha sido comprovadamente atingido. A comprovação se dará através de extrato agregado das contas bancárias vinculadas às garantias previstas na subcláusula 2.1. do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO a serem mantidas pela PBH ATIVOS e pelo PODER CONCEDENTE, respectivamente, junto ao Banco do Brasil, sempre obedecendo aos valores previstos no referido Termo Aditivo ao CONTRATO.

Parágrafo primeiro. Eventual liberação de recursos de que trata esta cláusula somente ocorrerá mediante cumulação de (i) inequívoca certificação pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de que os recursos disponíveis excederam os montantes de garantia descritos na subcláusula 2.1 do 1º Termo Aditivo do CONTRATO e, desde que (ii) o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações no CONTRATO e relativas às garantias prestadas.

Parágrafo segundo. A liberação de que trata o parágrafo primeiro ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento dos recursos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo terceiro. Enquanto não apresentados os novos bens substitutivos ou se houver qualquer causa autorizadora da execução da garantia, ficará o AGENTE FIDUCIÁRIO autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a reter, na **Conta Vinculada PBH Ativos**, os valores decorrentes dos bens gravados.

Parágrafo quarto. Cumprida as exigências do *caput*, a liberação de recursos em favor do PODER CONCEDENTE será processada normalmente se o PODER CONCEDENTE apresentar novos bens para complementação da garantia na forma e prazos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo quinto. As Partes poderão deliberar modificação dos valores, limites e condições do penhor a qualquer tempo, mediante a celebração de aditivo contratual, a ser objeto de consenso entre elas.

Cláusula 9ª – Renúncias e aditamentos

Qualquer alteração de disposições do presente contrato de penhor (inclusive renúncias ou consentimentos) só terá validade se feito por escrito e assinado por



todas as partes do presente contrato devendo, ainda, ser devidamente registrado nos termos da Cláusula 2ª.

As PARTES acordam que o presente instrumento poderá sofrer alterações que não provoquem modificação substancial das condições ora tratadas, caso seja imprescindível para a celebração de contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA financiadora do projeto e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a ser constituído.

Não obstante a previsão contida no 1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO (Anexo II) de que o volume de garantias poderá ser revisto conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não será realizada qualquer alteração nas condições ora acordadas a menos que devidamente formalizado pelas Partes, através de aditivo contratual.

Cláusula 10ª – Independência entre as disposições

Se qualquer disposição do presente contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida de sua nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

Cláusula 11ª – Solução de conflitos

Aplica-se ao presente instrumento os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO, para solução de qualquer disputa decorrente deste contrato de penhor.

Cláusula 12ª – Arbitragem e Foro

O presente instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Em consonância ao disposto no CONTRATO, as PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil ("CAMARB"), na forma da Cláusula 38.2. (Arbitragem) do CONTRATO.

Parágrafo único. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

Cláusula 13ª – Definições

Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste instrumento, as palavras e expressões grafadas em letras maiúsculas neste instrumento, e não definidos de outra forma, terão os mesmos significados a elas atribuídas no CONTRATO. As expressões escritas no singular têm o mesmo significado quando

[Handwritten signatures and initials]




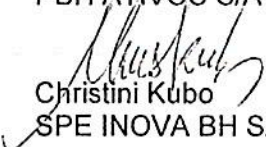
**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**


utilizadas no plural e vice-versa. As palavras e expressões que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente contrato de penhor em 4 vias de igual conteúdo e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, fazendo parte deste instrumento cópias do CONTRATO e os atos de constituição dos direitos creditórios dados em penhor.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2013.



José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
PBH ATIVOS S/A


Christini Kubo
SPE INOVA BH S/A


Ricardo Fonseca Souza da Silva
SPE INOVA BH S/A

Interveniente Anuente:

Afonso Celso Renan Barbosa
Secretário Municipal de Educação


Luiz Schwarcz
Secretário Municipal de Finanças

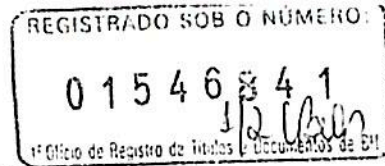
Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



12200

6729
9

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 193 Folha nº: 116
Data: 02/03/18 Nº: 6022-8371-3

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR
CELEBRADO ENTRE PBH ATIVOS S.A., SPE
INOVA BH S.A. E MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013
("CONTRATO DE PENHOR").

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, representado pelo Prefeito Municipal, Alexandre Kalil, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Tomaz de Aquino Resende, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante designado **MUNICÍPIO**;

PBH ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presente, Sr. Pedro Meneguetti, e sua Diretora Executiva, Sra. Soraya de Fátima Mourthê Marques Lage, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **PBH ATIVOS**; e

SPE INOVA BH S.A., sociedade de propósito específico, com sede na na Rua Estoril, 1240, São Francisco, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.255-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada por Clébio Antonio Batista Filho, brasileiro, casado, engenheiro de produção civil, portador da Carteira de Identidade nº 89.828/D – CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 047.610.216-24, residente e domiciliado em Nova Lima/MG e Rafael Sabatini Lopes, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09766348-48 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.358.385-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) As Partes, em 10.07.2012, celebraram CONTRATO DE PENHOR, instrumento pelo qual a PBH ATIVOS constituiu penhor sobre os direitos creditórios – nele incluídos os recursos destinados à Conta Vinculada PBH Ativos, seu saldo, aplicações, receitas e disponibilidades; e



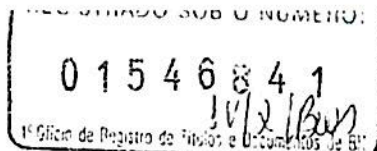
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



- b) O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, decidiram alterar o agente fiduciário das garantias prestadas pelo MUNICÍPIO e PBH ATIVOS no âmbito do Contrato de Concessão e, conseqüentemente, a Conta Vinculada PBH Ativos.

Para tanto, as PARTES celebram o presente Primeiro Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DO “CONSIDERANDO 7” E DA ADEQUAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

- 1.1. Em razão da alteração do agente fiduciário, as Partes decidem revogar o CONSIDERANDO nº 7.
- 1.2. O Convênio celebrado com a COPASA MG deverá ser aditado e esta passará a depositar mensalmente o valor das parcelas restantes devidas pela COPASA MG à PBH ATIVOS, incluindo a integralidade do reajuste do IPCA agregado à parcela devida em cada mês, a qual é objeto do penhor que ora se constitui, devendo ser deduzido pela COPASA MG o valor mensal fixo, sem correção, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) destinado à constituição da garantia prevista no 5º Termo Aditivo ao CONVÊNIO na conta da PBH Ativos, mantida junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0093-0, Conta 3491-8, a qual passará a ser objeto do penhor, em substituição àquela que recaia junto ao Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente.11.262.
- 1.3. Em razão da alteração do agente fiduciário, as Partes decidem alterar o caput da Cláusula 8ª, que passará a ter a seguinte redação:

“O AGENTE FIDUCIÁRIO não poderá liberar em favor da PBH ATIVOS, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos na Cláusula 1ª do presente instrumento inclusive rendimentos e correção monetária, até que o limite de garantia previsto na subcláusula 3.2 do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO tenha sido comprovadamente atingido. A comprovação se dará através de extrato agregado das contas bancárias vinculadas às garantias previstas na subcláusula 3.2 do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO a serem mantidas pela PBH ATIVOS e pelo PODER CONCEDENTE, respectivamente, junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre obedecendo aos valores previstos no referido Termo Aditivo ao CONTRATO.”

- 1.4. A PBH ATIVOS encaminhará o Sexto Aditivo ao CONVÊNIO, celebrado em 26 de janeiro de 2013, e o Sétimo Aditivo ao CONVÊNIO, a ser celebrado nos termos da cláusula 1.2 deste instrumento, ao Agente Fiduciário, logo que este for devidamente formalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE CERTIDÃO DE REGISTRO VIDE VERSO

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01546841

6730

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. As Partes expressamente ratificam o CONTRATO DE PENHOR, em todos os seus termos, condições e cláusulas, na medida em que não conflitem com os termos, condições e cláusulas deste Primeiro Aditivo, o qual fará parte integral do CONTRATO DE PENHOR para todos os fins e efeitos.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 03 de Março

de 2017.

Signature of Pedro Meneguetti

Pedro Meneguetti DIRETOR PRESIDENTE FSH ATIVOS S.A.

dição 2018

Signature of Saraiva Mourão

Saraiva Mourão Diretora Executiva FSH ATIVOS S.A.

SPE INOVA BH S/A na qualidade de CONCESSIONÁRIA

Signature of Clébio Antonio Batista Filho

Clébio Antonio Batista Filho CPF: 047.610.216-24

Signature of Rafael Sabatini Lopes

Rafael Sabatini Lopes CPF:011.358.385-00

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Alexandre Kalil Prefeito

Fuad Jorge Noman Filho Secretário Municipal de Fazenda

Testemunhas:

Nome: CPF:

Signature of Tomaz de Aquino Resende

Tomaz de Aquino Resende Procurador Geral do Município

Signature of Angela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben

Angela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben Secretária Municipal de Educação

Marcelo Raquel Ribeiro de Araujo - BM 114448-6 Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças Secretária Municipal de Educação

Nome: CPF:

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01546841
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte

CÓPIA ADICIONAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: **01546841**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01546841**, livro nº **A-91**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01546841**, livro nº **B-171**, nesta data, e **AVERBADO** a margem do Registro nº **01387464**, Belo Horizonte, 12/03/2018. Emol: 26,78 - T.F.J: R\$5,55 - Recorrida: 1,53
Total: 36,86 - Cód. 5103-71 - 5201-9 - 5271-9 - CA - 1 - BTH-B-2

1ª HTD - BH
Cristiana M. N. Bias Perle Oficial

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Banhos, 203 - 30131-100 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30131-100 - Fone: 31 424 8100/8101/8102
www.titulos.com.br - Tel.: 011 3242-6620
Registrador: Ernani C. de Menezes Guerra

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Banhos, 203 - 30131-100 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30131-100 - Fone: 31 424 8100/8101/8102
www.titulos.com.br - Tel.: 011 3242-6620
Registrador: Ernani C. de Menezes Guerra

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **BUR01175**
Cód. Seg.: **4301.5276.8627.4113**

Quantidade de Atos Praticados: **00005**
Emolumentos: R\$27,31 - T.F.J: R\$8,55
Valor Final: R\$35,86
Consulte a validade deste Selo no
site: <https://selos.tjmg.jus.br>



[Handwritten signature]

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR
CELEBRADO ENTRE PBH ATIVOS S.A., SPE
INOVA BH S.A. E MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013
("CONTRATO DE PENHOR")

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Kalil, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Tomaz de Aquino Resende, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante designado **MUNICÍPIO**;

PBH ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e sua Diretora Executiva, Sra. Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **PBH ATIVOS**; e

SPE INOVA BH S.A., sociedade de propósito específico, com sede na rua Estoril, nº 1.240, São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ruz Gonzalez Romero, inscrito no CPF sob o nº 073.122.926-66, e seu Diretor, Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, inscrito no CPF sob o nº 811.495.736-00, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) As PARTES, em 10 de julho de 2012, celebraram Contrato de Penhor, instrumento pelo qual a PBH ATIVOS constituiu penhor sobre os direitos creditórios – nele incluídos os recursos destinados à Conta Vinculada PBH Ativos, seu saldo, aplicações, receitas e disponibilidades; e
- b) Em 22 de fevereiro de 2013 e 25 de junho de 2014, as PARTES celebraram o 1º e o 3º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão alterando pontualmente questões afetas à garantia pública;
- c) O saldo global da garantia (contas caução, reserva e vinculada) foi atingido, de forma que o excedente já pode ser direcionado ao Poder Concedente e/ou à PBH Ativos, conforme a titularidade das contas, nos termos do Contrato de Penhor e seus aditamentos, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Administração das Garantias;
- d) O MUNICÍPIO tem celebrado o Contrato de Concessão Administrativa, originado da Concorrência nº 008/2011, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades (PPP da Saúde), no qual há a necessidade de constituição de garantia pública, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004;

- e) As PARTES, de comum acordo, decidiram organizar a liberação do excedente de garantia da PPP da Educação para viabilizar a garantia pública parcial da PPP da Saúde, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa, 1º Termo Aditivo e Contrato de Penhor, a essa vinculados.

As PARTES celebram o presente Segundo Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EXCEDENTES

1.1. As Partes decidem:

1.1.1. Revogar o item 1.3 da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo e alterar o caput e o parágrafo primeiro da Cláusula 8ª, ambas do Contrato de Penhor, que passarão a ter a seguinte redação:

“O AGENTE FIDUCIÁRIO não poderá liberar em favor da PBH ATIVOS, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos na Cláusula 1ª do presente instrumento inclusive rendimentos e correção monetária, até que o saldo global da garantia tenha sido comprovadamente atingido. A comprovação se dará através de extrato agregado das contas Caução, Reserva e Vinculada, mantidas pelo PODER CONCEDENTE e pela PBH ATIVOS junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre obedecendo aos valores previstos no CONTRATO e nos seus Termos Aditivos.

Parágrafo primeiro. A liberação de quaisquer valores excedentes somente ocorrerá mediante a cumulação de (i) inequívoca certificação pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de que os recursos disponíveis atingiram saldo global da garantia, conforme metodologia prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Administração das Garantias, e desde que (ii) o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações no CONTRATO e relativas às garantias prestadas”.

1.1.2. Alterar o parágrafo terceiro da Cláusula 1ª do Contrato de Penhor, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro. O penhor de que trata o presente instrumento observará os limites estabelecidos no CONTRATO e em seus aditamentos, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores”

1.1.3. Alterar as alíneas “a” e “b” do inciso I da Cláusula 3ª do Contrato de Penhor, que passarão a ter as seguintes redações:

“a) sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduzam



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

o montante dos bens dados em garantia de modo a torná-los insuficientes para garantir suas obrigações, nos montantes previstos nos incisos I do caput da Cláusula 1ª deste instrumento, considerados os valores constantes do CONTRATO e seus aditamentos.

b) recebimento de notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO quanto à insuficiência de bens para o atendimento dos montantes previstos nos incisos I do caput da Cláusula 1ª deste instrumento, considerados os valores constantes do CONTRATO e seus aditamentos”.

1.1.4. Alterar o *caput* da Cláusula 5ª, do Contrato de Penhor, que passará a ter a seguinte redação:

“Nas hipóteses descritas na Cláusula 34.13 do CONTRATO, denominadas como EVENTOS DE INADIMPLENTO, a CONCESSIONÁRIA, por meio do AGENTE FIDUCIÁRIO, fica autorizada e habilitada a liquidar e executar os direitos empenhados, na forma disposta no CONTRATO e seus aditamentos, bem como na disposta no Contrato celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO e seus aditamentos”.

1.1.5. Alterar o *caput* da Cláusula 6ª, do Contrato de Penhor, que passará a ter a seguinte redação:

“Os bens e valores recebidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de inadimplemento do pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE PÚBLICO, no evento de extinção, rescisão ou anulação do CONTRATO ou outra hipótese que enseje a execução das garantias, observado o disposto na Cláusula 34 do CONTRATO e em seus aditamentos.”

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO

2.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura deste aditamento, a CONCESSIONÁRIA o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, comprovar perante a PBH ATIVOS e o PODER CONCEDENTE. Todas as despesas incorridas em relação ao registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes expressamente ratificam o CONTRATO DE PENHOR, em todos os seus termos, condições e cláusulas, na medida em que não conflitem com os termos, condições e cláusulas deste Primeiro Aditivo, o qual fará parte integral do CONTRATO DE PENHOR para todos os fins e efeitos.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Belo Horizonte, 29 de março de 2019

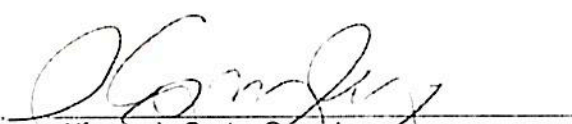


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(Folha de assinaturas do 2º Aditivo ao Contrato de Penhor celebrado entre PBH Ativos S.A., SPE Inova BH S.A. e Município de Belo Horizonte)

SPE INOVA BH S/A


Ruz Gonzalez Romero
Diretor-Presidente

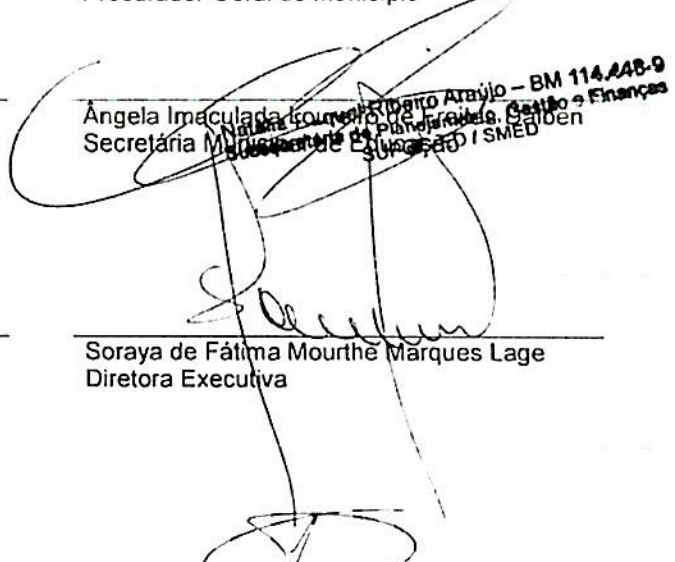

Alfonso de Castro Gonzalez
Diretor

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Alexandre Kalli
Prefeito

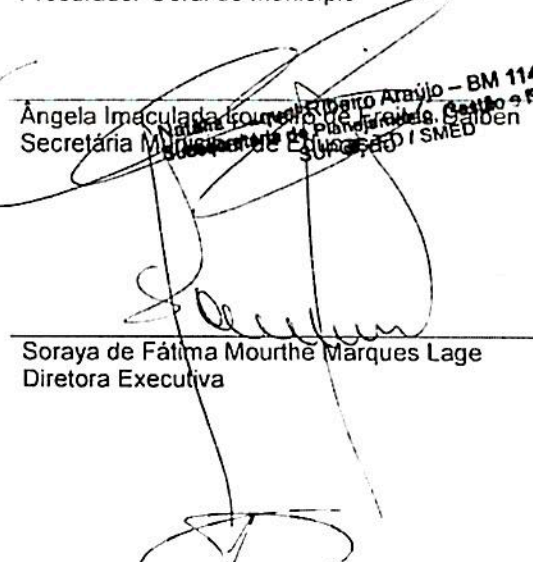

Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município


Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda



Angela Imaculada Moura
Secretária Municipal de Educação
SMED


PBH ATIVOS S/A


Pedro Meneguetti
Diretor-Presidente


Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage
Diretora Executiva

Testemunhas:


Nome: Roberto H. Perotti
CPF: 613 290.856-55


Nome: Tiago Octávio F. Compagnon
CPF: 015.410.306.72



Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5751

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa da Atenção Primária, em regime de Parceria Público-Privada- PPP

Instrumento Jurídico: 01.2016.2302.0334.01.00

Poder Concedente: Município de Belo Horizonte

Concessionária: SPE Saúde Primária BH S.A.

Intervenientes Anuentes: PBH ATIVOS S.A. e SUDECAP

Objeto: Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público Privada - PPP, para a Prestação de Serviços não Assistenciais de Apoio e Infraestrutura a Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

Prazo de Vigência: 20 anos, nos termos da Cláusula 5ª do Contrato de Concessão Administrativa.

Valor: R\$ 1.417.234.522,48 (um bilhão quatrocentos e dezessete milhões duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Assinatura em: 29/03/2019

Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças

Instrumento Jurídico: 01.2019.2302.0052.00.00

Parte: Município de Belo Horizonte

Parte: PBH Ativos S.A.

Parte: Saúde Primária BH S.A.

Parte: Caixa Econômica Federal

Objeto: Contrato de Penhor a que se refere o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa da Atenção Primária, para a Prestação de Serviços não Assistenciais de Apoio e Infraestrutura a Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

Prazo: 9 meses, conforme cláusulas 2ª a 4ª do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Atenção Primária.

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Assinatura em: 29/03/2019

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019

Jackson Machado Pinto

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM

Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5751

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa da Atenção Primária, em regime de Parceria Público-Privada- PPP

Instrumento Jurídico: 01.2016.2302.0334.01.00

Poder Concedente: Município de Belo Horizonte

Concessionária: SPE Saúde Primária BH S.A.

Intervenientes Anuentes: PBH ATIVOS S.A. e SUDECAP

Objeto: Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público Privada - PPP, para a Prestação de Serviços não Assistenciais de Apoio e Infraestrutura a Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

Prazo de Vigência: 20 anos, nos termos da Cláusula 5ª do Contrato de Concessão Administrativa.

Valor: R\$ 1.417.234.522,48 (um bilhão quatrocentos e dezessete milhões duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Assinatura em: 29/03/2019

Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças

Instrumento Jurídico: 01.2019.2302.0052.00.00

Parte: Município de Belo Horizonte

Parte: PBH Ativos S.A.

Parte: Saúde Primária BH S.A.

Parte: Caixa Econômica Federal

Objeto: Contrato de Penhor a que se refere o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa da Atenção Primária, para a Prestação de Serviços não Assistenciais de Apoio e Infraestrutura a Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

Prazo: 9 meses, conforme cláusulas 2ª a 4ª do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Atenção Primária.

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Assinatura em: 29/03/2019

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019